



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 222

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	30	
Casa Militar .....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	33	42
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	7	36	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....			43
Secretaria de Estado de Cultura .....	7	37	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	37	
Secretaria de Estado de Educação.....	10		51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	38	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	15	38	52
Secretaria de Estado de Obras.....			52
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	38	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20	39	53
Secretaria de Estado de Trabalho.....		40	
Secretaria de Estado de Transportes .....		40	56
Secretaria de Estado de Turismo.....	21		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	21		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	21	40	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	22	40	58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	58
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	22		
Secretaria de Estado da Criança.....	22		
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		59
Ineditoriais .....			59

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o regime de tramitação prioritária para processos administrativos que visem atender às demandas da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído regime de tramitação prioritário para os processos administrativos que visem atender as demandas relacionadas com o Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e com a Matriz de Responsabilidade celebrada entre a união e o Distrito Federal a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, dentre as quais: I - assegurar o oferecimento das condições e da infraestrutura necessárias para que o Distrito Federal cumpra os compromissos assumidos na condição de uma das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014;

II - as atividades, obras e iniciativas relacionadas à mobilidade urbana, hospedagem e transporte público;

III - aprimorar o Sistema de Saúde do Distrito Federal;

IV - desenvolver o turismo cultural e de negócios no Distrito Federal;

V - coordenar as ações de segurança pública no Distrito Federal;

VI - estimular a geração de emprego e renda.

Art. 2º O regime prioritário de tramitação implica em que cada órgão envolvido deverá se manifestar em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os processos objeto deste Decreto receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação diferenciado.

Art. 3º Compete aos Secretários de Estado, Diretores e Presidentes de Autarquias, Fundações Públicas e demais órgãos da administração indireta conferir a tramitação em regime prioritário aos processos administrativos que tenham como objeto ações previstas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º As Secretarias de Estado, assim como os demais órgãos da administração superior do Distrito Federal deverão encaminhar ao Comitê Organizador Brasília 2014, relação dos processos administrativos relacionados com as ações objeto do disposto no art. 1º deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º Estabelecida a prioridade, os órgãos de que trata o art. 3º deste Decreto deverão enviar ao Comitê Organizador Brasília 2014 a cada 30 (trinta) dias relatórios acerca da tramitação dos processos submetidos ao regime de tramitação diferenciado.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos de que trata o caput estabelecerão em instrumento próprio os prazos para que os órgãos de sua estrutura cumpram as determinações deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2011.  
124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.056.996,00 (um milhão, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 041.000.688/2011 e 071.000.215/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 1.056.996,00 (um milhão, cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de outros serviços financeiros e anulação de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2011  
124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	1600.02.99	1		986.996	986.996
2011AC00347				TOTAL	986.996

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202						70.000	
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA							
23.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010612 6978							
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	70.000		
						70.000	
2011AC00347					TOTAL	70.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130204/13204 19204						986.996	
BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 016841 7023							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA BRB CFI	99	33.00.00	0	1	986.996		
						986.996	
2011AC00347					TOTAL	986.996	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202						70.000	
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 017649 6972							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	31.00.00	0	1	70.000		
						70.000	
2011AC00347					TOTAL	70.000	

## DECRETO Nº 33.348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 425.958,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 112.003.937/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento crédito suplementar, no valor de R\$ 425.958,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de recursos das Fontes 420 – Diretamente Arrecadados e 300 – Ordinário não Vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2011

124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201						125.958	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							
28.846.0001.9001							
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 003672 0003							
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.20.91	0	420	125.958		
						125.958	
320101/00001 32101						300.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL							
04.122.0100.3943							
REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI							
Ref. 015111 0001							
REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1	33.90.39	0	300	300.000		
						300.000	
2011AC00351					TOTAL	425.958	

## DECRETO Nº 33.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 31.021.702,00 (trinta e um milhões, vinte e um mil, setecentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial





ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						32.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015246 8104 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO GAMA						
	2	44.90.51	0	100	32.000	32.000
190115/00001 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						600.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017351 9663 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA						
	13	44.90.51	0	320	600.000	600.000
190119/00001 11119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						17.500
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 012993 0007 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO RIACHO FUNDO						
	17	33.91.39	0	100	17.500	17.500
190121/00001 11121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA						17.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009776 6776 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.30	0	120	17.000	17.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						521.000
20.601.1316.4075 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						
Ref. 015458 0001 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL (ODM)						
	99	33.90.32	0	100	521.000	521.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						23.305.280
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP (ODM)						
	99	33.50.43	0	100	16.176.657	16.176.657
	99	44.50.42	0	100	7.000.000	7.000.000
						23.176.657
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE						

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 016409 9308 CONSTRUÇÃO DE CEF NA QUADRA 511 DO RECANTO DAS EMAS						
	15	44.90.51	0	100	128.623	128.623
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						528.655
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	33.90.39	0	100	528.655	528.655
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						54.982
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
	99	44.90.52	0	100	52.502	52.502
04.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 011235 6174 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
	99	33.90.39	0	100	2.480	2.480
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						500.000
27.812.1900.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						
Ref. 018584 4810 (EP) APOIO ÀS LIGAS DE FUTEBOL AMADOR DO DF						
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						36.000
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	6.000	6.000
04.128.0079.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 010997 6170 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000

ANEXO	III	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
						30.000	
2011AC00350						TOTAL 25.612.417	

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						2.500.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018905 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	2.500.000	2.500.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						294.768
08.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 013746 0007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.39	0	300	10.000	10.000
08.306.1750.4042 RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013819 0001 RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)	99	33.90.39	0	100	284.768	284.768
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000
08.244.1461.6359 AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA GERACIONAL E INTERGERACIONAL						
Ref. 017402 9646 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL - REDE CONVENIADA (ODM)	99	33.50.43	0	100	100.000	100.000
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						2.514.517
10.122.1700.3997 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						
Ref. 000496 0001 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	20	33.90.93	0	421	246.092	
	20	33.90.93	0	432	768.425	
						1.014.517
10.303.1700.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE						

Ref.	000455	0001	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE						
				99	33.90.30	0	138	500.000	500.000
10.303.1700.2812			ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE						

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000456 0001 ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	99	33.90.30	0	138	1.000.000	1.000.000
2011AC00350						TOTAL 5.409.285

#### DECRETO Nº 33.350, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Projeto de Parcelamento Urbano do Solo denominado "Vila Estrutural" localizado na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art.13 do Decreto 28.863, de 17 de março de 2008, no Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998, regulamentado pela instrução normativa técnica - INTC nº 2/98, na Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, na Lei nº 992 de 28 de dezembro de 1995, e nos Processos 390.000.583/2007 e 190.001.188/2002, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano denominado "Vila Estrutural" localizado na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - RA XXV, consubstanciados no Projeto de Urbanismo de Parcelamento - URB - 025/2011 e Memorial Descritivo - MDE - 025/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2011.  
124ª da República e 52ª de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 18 de novembro de 2011.

Processo: 390.000.613/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.

1. À vista dos autos, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a locação de Espaço Físico para a realização da Conferência Extraordinária Distrital das Cidades, a realizar-se no período de 09 a 11 de dezembro de 2011, nos termos do Parecer nº 908/2011 - PROCAD/PGDF, às fls. 78/83.

2. Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para as providências cabíveis.

**AGNELO QUEIROZ**

#### ERRATA

No Decreto nº 33.305, de 03 de novembro de 2011, publicado no DODF nº 213, de 04 de novembro de 2011, página 08, no anexo II, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01...", LEIA-SE: "...DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Diretor, CNE-05, 01; Gerente, DFG-14, 01...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos, III, XLIII, XLVI, LXIV, LXVII e LXIX, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, visando regulamentar a Ordem de Serviço nº 90, de 26 de outubro de 2011, publicada na página 9 do DODF nº 210, de 31 de outubro de 2011, que instituiu o programa de adequação dos estabelecimentos de entretenimento

noturno que comercializam bebidas alcoólicas às novas diretrizes de segurança e de ordem pública deliberadas em conjunto com as autoridades locais responsáveis pelos órgãos de segurança pública, considerando a necessidade de reduzir o crescente índice de violência e de criminalidade nesta Região Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Notificar publicamente os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, boates, pubs, danceterias e demais estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializam bebidas alcoólicas e utilizam música ao vivo, som mecânico ou eletrônico, para que compareçam ao Núcleo de Emissão de Alvará de Funcionamento – NUEAF/RAIII, na sala 24 da Administração Regional de Taguatinga, dentro do prazo máximo de dez dias, para apresentar os seguintes documentos:

I – Cartão de Licença de Funcionamento (Alvará de Funcionamento), para averbação do horário de funcionamento em consonância com a Portaria Conjunta nº 6/SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, observando-se como limite máximo para fechamento o horário de 3h;

II – Comprovante de contratação - pelas boates, pubs, danceterias e casas de shows com música ao vivo - de empresas especializadas em segurança credenciada pelo Departamento de Polícia Federal;

III – Demais documentos necessários à adequação do estabelecimento aos requisitos exigidos pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010;

Art. 2º Determinar aos Chefes do NUEAF – Núcleo de Emissão de Alvará de Funcionamento, do “Na Hora Empresarial” e da GELIC – da Gerência de Licenciamento, que, a partir de 21/11/2011 passem a exigir dos interessados o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 1º desta Ordem de Serviço, como condição para renovação e/ou emissão de novas Licenças de Funcionamento para os estabelecimentos discriminados acima, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 3º Solicitar aos proprietários dos referidos estabelecimentos que desejarem se tornar parceiros desta iniciativa conjunta de reforço à segurança e ordem pública de Taguatinga, que instalem sistemas de vigilância e monitoramento por câmeras de segurança nos ambientes externos e internos dos seus estabelecimentos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
13.392.1300.2007.9927	33.90.39	100	80.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, visando despesas com Apoio às Atividades Desenvolvidas pelo Instituto Mãos de Arte.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Administrador Regional de Planaltina	Chefe de Unidade de Administração Geral
UO Cedente	Secretaria de Estado de Cultura
	Por Delegação de Competência
	UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.244.0084.1110.9731	33.90.39	100	80.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a reforma e revitalização da Praça da Vila de Fátima e Instalação de PEC em Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	JUVENAL BATISTA AMARAL
Administrador Regional de Planaltina	Diretor Presidente da NOVACAP
UO Cedente	UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 11108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.0084.1110.6395	44.90.51	100	335.915,51

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a execução de obras de urbanização em Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	JUVENAL BATISTA AMARAL
Administrador Regional de Planaltina	Diretor Presidente da NOVACAP
UO Cedente	UO Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, c/c os artigos 6º inciso XVI e 51, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão de Sindicância para conclusão dos trabalhos, referente ao processo 136.000.078/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 8º, IV, da Lei nº 3105 de 27 de novembro de 2002, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010 e o anexo do Decreto nº 24.582, de 11, de maio de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 109, de 23/09/2011, publicada no DODF nº 186, de 23 de setembro de 2011, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.000760/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CARVALHÊDO BARBOSA

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais de acordo com o inciso VIII do Art. 61 do Decreto nº 24.582/2004; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 276/2011 – CONT/STC, de 17 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 221, DE 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para: UO 11.126 - Administração Regional do Park Way;

UG 190.126 – Administração Regional do Park Way

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.4532	33.90.39	100	43.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender ao Projeto 1ª CAVALGADA PARK WAY E GRANDE RODA DE VIOLA, conforme Ofício nº 491/2011-GAB/XXIV.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência	

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 210ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2011, no uso das competências que lhe são

conferidas pelo artigo 3º, inciso V da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 6, de 31 de agosto de 2011, que Pactua critérios e procedimentos das expansões 2011 do cofinanciamento federal do Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e de Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes, no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26 - CNAS, de 16 de setembro de 2011, que Aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de proteção social básica, apresentados pelo SNAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aceite realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, para expansões qualificadas, no âmbito do Distrito Federal do cofinanciamento federal, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF a ser ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único: Os recursos relativos ao aceite que trata o caput deste artigo, comporão o Plano Brasil sem Miséria, destinados ao cofinanciamento do PAIF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES  
Presidente do CAS/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO DOM BOSCO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto do artigo 25, incisos I da Resolução Normativa nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 504/2006 da entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO DOM BOSCO, CNPJ: 33.583.592/0013-04, devidamente exarada no Processo 100.000.483/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANA LÍGIA GOMES  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto do artigo 25, incisos I da Resolução Normativa nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 501/2006 da entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO CNPJ: 33.583.592/0013-04, devidamente exarada no Processo 100.000.791/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES  
Presidente

#### ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEP 515 bloco A, lote 1, sala 301 - Brasília-DF, foi realizada a ducentésima nona Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ana Lígia Gomes (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST) – Presidente, Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST), Wellington Rocha do Nascimento (Secretaria de Estado de Cultura do DF), Pauleana Martins Nunes (Secretaria de Estado de Saúde do DF), Braz Soares da Silva Júnior (Secretaria de Estado de Esporte do DF), Maria Derminda da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Erivelton Forlan Duarte Campos (Secretaria de Estado de Trabalho do DF), João Jacinto da Silva (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Valdemar Martins da Silva (Casa de Ismael- Lar da Criança), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Paulo Henrique de Moraes (Fórum de Economia Solidária do DF), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Thelma Regina Vieira de Mello (SINDSASC), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª. Região), Justificaram ausência os (as) conselheiros(as) Jandir Barbosa Gonçalves (Associação de Cooperação Solidária), Cleudson de Araújo (Associação dos Trabalhadores do Sistema FECOMÉRCIO e Serviço Social Autônomo), Justino Pereira Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais ABDV), Shirlei Aparecida ( Instituto Marista), Elias Silva (SINTIBREF) Edna Rodrigues (Secretaria de Educação), Luciano Matos (Secretaria de Educação), Veruska Alves de Lima Silva (Secretaria do Trabalho) convidados: Karina Marina da Silva Miranda (Ministério Público) e Hernany Gomes de Oliveira e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, a secretária executiva iniciou informando a ausência da Presidente e da Vice-Presidente do CAS/DF e que regimentalmente entre os presentes deve ser nomeado um Conselheiro para presidir a reunião, momento que a conselheira Gláucia se propõe a presidir a mesa sendo aprovada pelo pleno. Em seguida o pleno aprova a pauta da reunião, e a presidente da mesa coloca em aprovação as atas das reuniões ordinárias 207ª e 208ª, que foram aprovadas por unanimidade com destaque de redação. Na seqüência a conselheira Gláucia propôs a inversão da pauta, iniciando pelos informes dos conselheiros. O conselheiro Arésio

manifestou-se quanto ao processo da Entidade Associação Beneficente Evangélica de Samambaia, informando sobre o impasse em relação ao Alvará de Funcionamento e a Concessão de Uso do Imóvel à entidade pela Administração Regional. O conselheiro constatou que a entidade não consegue renovar o contrato de cessão de uso do imóvel com a administração porque não tem inscrição no Conselho de Assistência Social e para ter a inscrição no conselho é exigido da entidade que apresente o Alvará de Funcionamento ou documento equivalente. A conselheira Daise faz um esclarecimento sobre a situação de Alvará de Funcionamento em Samambaia, que a partir de 10/10/2011 será emitido Alvará por prazo indeterminado para todas as Instituições de Samambaia, de acordo com a Lei Federal nº 4.611 de 9/08/2011. Na seqüência a conselheira Marlene relembra a necessidade apontada pelo pleno de revisão da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, demanda já encaminhada à comissão de legislação e normas, que em razão das Pré Conferências foi interrompida as discussões. A conselheira Marlene ainda faz considerações acerca dos procedimentos de ordenamento de fluxo de processo, que explanação da situação atual. Foi deliberado que a tramitação processual terá o seguinte fluxo: a entidade somente será oficiada a atender as exigências após análise de todas as assessorias deste conselho numa única vez, e o aprofundamento do fluxo processual será estudado pela Comissão de Legislação e Normas. Quanto às dúvidas levantadas pelo conselheiro Arésio, foi sugerido que o processo seja relatado na próxima reunião do pleno para deliberação quanto a solicitação de inscrição da Entidade Associação Beneficente Evangélica de Samambaia. Dando continuidade aos informes, a conselheira Gláucia socializa que foi retomada a comissão responsável pela execução do Plano de Acompanhamento Convivência Familiar, sendo que a coordenação está a cargo da SEDEST, e que visa acompanhar sistematicamente a execução deste Plano e principalmente dar suporte técnico as Entidades que ofertam o serviço de acolhimento Institucional. A conselheira informa ainda que no dia 21/09, será comemorado o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência que será discutido a nível nacional o tema central “acessibilidade” ao trabalho, saúde entre outros. Na seqüência a conselheira Gláucia passa a coordenação da reunião à presidente Ana Lígia que solicita ao pleno retomar a pauta no item Organização da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal. Em seguida a presidente faz um balanço das Pré -Conferências e ressalta a predominância de usuários eleitos como delegados. Dando Prosseguimento, a conselheira Ana Lígia encaminha o item de pauta “Aprovação da Programação da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal”, momento em que apresenta a programação, que segue: No dia 11/10/2011 às 12h – Credenciamento; 17h – Instalação da Conferência, Leitura e aprovação do Regimento; 18h – Apresentação Cultural, 18h30 - Abertura governador Agnelo Queiroz - Governador do Distrito Federal, Ana Lígia Gomes - Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, Arlete Sampaio - Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Denise Campello - Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Presidente do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social, Representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Representantes dos Usuários, Representantes dos Trabalhadores; 19h30 – Coquetel. No dia 12/10/2011 às 9h – Conferência Central: “O SUAS e a Erradicação da Extrema Pobreza no Brasil e no Distrito Federal”, Ana Maria Medeiros Fonseca – Secretária Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Maria Luiza do Amaral Rizzoti - Pós-doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Professora do curso de Serviço Social na Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL), Arlete Sampaio – Secretária de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal; 11h30 Debate - 12h30 Almoço; 14h - Mesa Temática: “Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”, Aldaiza Sposati – Doutora em Serviço Social e Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social – NEPAS/PUC/SP; 15h30 – Debate 16h30 – intervalo; 17h – Painel Temático: Proteções Sociais Básica e Especial, Maria Luiza do Amaral Rizzotti – Pós – doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo ( PUC –SP) e professora do curso de serviço social na Universidade Estadual de Londrina/PR ( UEL), 19h encerramento. No dia 13/10/2011 às 9h – Mesa Temática: “Qualificação dos Serviços Socioassistenciais para Consolidação do SUAS e Garantia de Direitos”, Márcia Helena Carvalho Lopes – Professora Mestre em Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina/PR, Luziele Tapajós – Mestre e doutora em serviço social, com ênfase em seguridade social e sistemas de Informação, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo ( PUC-SP) e Daniel Seidel – Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, Denise Colin – Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 10h30 –Debate; 11h30 – Almoço; 14h - Trabalho de Grupo - Aprofundamento da discussão dos subtemas e construção; 15h30 – Debate, 16h - Continuação do Trabalho de Grupo, 17h30 - Painéis Temáticos, Auditório – Tema 1: O Papel do Educador Social e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Patrícia Kopp, Diretora de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SEDEST, Cristina Alves Pereira (educadora/SEDEST ), Joalice Barbosa Parmigiani, Representante da ONG Educadores.com; Tema 2: A Atenção à Pessoa com Deficiência no âmbito da Política de Assistência Social, Elyria Bonetti Yoshida Crédito (MDS), Gláucia Gomes de O. Aguiar (Ampare), Deputado Eduardo Barbosa ( a confirmar ); Tema 3: A Atenção à Pessoa Idosa no Âmbito da Política de Assistência social, Luciana Maria Santos César – Assistente Social do Centro de Medicina do Idoso do Hospital Universitário de Brasília/HUB-DF, Mariana Machado – Técnico da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS, Representante do Conselho do Idoso do Distrito Federal (a confirmar); Tema 4: O Trabalho com Famílias no SUAS, Liana Fortunato Costa – psicóloga , terapeuta conjugal e família, psicodramista, doutora em psicologia Cínica pela Universidade de São Paulo, docente do departamento de psicologia Clínica da Universidade de Brasília, pesquisadora; 19h30 – Encerramento. No dia 14/10/2011 às 9h30 – Painel Temático: Acolhimento de Crianças e Adolescentes no SUAS, Instituto Berço da Cidadania – Dirce Barroso França ( confirmar ) , Adriana Oliveira – Coordenação de Proteção Social Especial/SEDEST, 10h – Debate, 12h30 - Almoço, 14h - Plenária Final, Apresentação Final, Apresentação, apreciação e deliberação de propostas da IX Conferência Assistência Social do Distrito Federal, escolha de delegados

para a VIII Conferência Nacional de Assistência Social, 18h - Encerramento. Na seqüência, foi aprovada a programação da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com a exclusão do Painel Temático 3, por ser um tema relevante que merece espaço reservado para uma discussão maior, envolvendo todos atores, conselho do idoso e outros. A conselheira Thelma sugeriu que à indicação da representação dos trabalhadores na programação da IX Conferência fosse realizada pelo segmento respectivo, ficando deliberado que os representantes dos segmentos encaminhará ao CAS/DF os nomes dos representantes dos usuários e trabalhadores para compor a mesa de abertura da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, sendo que para os trabalhadores será indicado o nome para Mesa Temática "Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores" até o dia 23/09/2011, sexta feira. Ficou responsável pela indicação do usuário, o Conselheiro Paulo Henrique e o dos trabalhadores a Conselheira Thelma. A Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 13h14min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF nesta reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO  
Secretária Executiva – CAS/DF

ANA LÍGIA GOMES  
Presidente do CAS/DF

#### ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 28 dias do mês de julho de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília/DF, foi realizada a trigésima segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leovane Gregório (Associação dos Servidores da Assistência Social), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Justino Pereira Bastos (Associação Brasileira de Deficientes Visuais- ABDV), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Marlene de Fátima Azevedo Silva (Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST), Déborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Tatiana Braz Ribeiral (Secretaria de Estado de Governo), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Maria Derminda da Silva Pereira (Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania), Wellington Rocha do Nascimento (Secretaria de Estado de Cultura do DF), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Braz Soares da Silva Júnior (Secretaria de Estado de Esporte), Paulo Henrique de Moraes (Forum de Economia Solidária do DF). Justificaram ausência os conselheiros: Ana Lígia Gomes (Presidente), Shirlei Aparecida Almeida (Vice-Presidente), Edna Rodrigues Barroso, Diego Jacques da Silva, José Carlos Aguilera, Cleudison de Araújo, Valdemar Martins. Convidados: Hernany Gomes de Castro (SUBSAS/SEDEST) e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, para instalação da Reunião, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, a secretária executiva iniciou informando a ausência justificada da Presidente e da Vice-Presidente do CAS/DF e que regimentalmente entre os presentes deve ser nomeado um Conselheiro para presidir a reunião, momento que a conselheira Marlene propõe o nome da conselheira Gláucia. O pleno aceita a proposta da Conselheira Marlene e a conselheira Gláucia assume a presidência da reunião, declarando aberta às 9h33min. A presidente esclarece que a pauta tinha sido discutida e aprovada na reunião anterior, após justificou a ausência dos conselheiros e em especial a do Aguilera que está em luto pelo falecimento de sua avó. Recordou que ficou decidido na reunião anterior que a ata seria encaminhada por e-mail e que os conselheiros deveriam ler e levar para o Pleno somente os destaques. Prosseguindo, a presidente de acordo com o pleno dispensou a leitura da ata, sendo essa aprovada, com destaque de redação da conselheira Marlene na linha 23. A Conselheira Daise ressalta a falta de quorum constante e solicita a possibilidade da Secretaria Executiva apresentar levantamento de frequência dos conselheiros, para conhecimento de todos, complementando a fala a conselheira Débora ressalta a ausência de alguns membros do governo a exemplo da secretaria de saúde, que seus representantes ainda não tomaram posse. A conselheira Marlene frisa que o levantamento de frequência envolve ambos segmentos. Verificado o quorum a presidente apresenta a minuta de Regulamento da IX Conferência de Assistência Social do DF e ressalta que é importante a análise para não haver dúvidas posteriores, como ocorreu em anos anteriores. A Conselheira Marlene pede uma questão de ordem e diz que há destaque em toda a minuta. A conselheira Gildete sugere a leitura do documento e a apresentação dos destaques concomitantemente. A Presidente inicia a leitura da minuta. A conselheira Marlene faz a proposta para que quando da leitura que os destaques sejam feitos por capítulo, proposta aceita pelo Pleno. No capítulo I, feito os destaques, foi aprovado. Continuando a leitura, sendo o capítulo II aprovado sem destaques. O conselheiro Wellington propõe que não se corrija questões ortográficas deixando isso para os técnicos e o conselheiro Arésio propõe a correção do documento em todos os aspectos. As propostas foram apreciadas e a proposta do conselheiro Arésio foi aprovada pelo pleno. Prosseguindo a leitura, o conselheiro Arésio e conselheira Marlene faz destaques do capítulo III. Os Conselheiros Arésio, Débora e Marlene colocam proposta de redação no artigo 7º, sendo aprovada a proposta da conselheira Débora, e o Capítulo III foi aprovado com as alterações propostas. Em seguida a presidente propõe a leitura de todo documento e posteriormente a apresentação de destaques sendo aprovado pelo pleno, com voto contrário do conselheiro Wellington. Após a leitura a presidente da mesa informa que a conselheira Marlene propõe suspender a discussão da minuta do regulamento e passar para o item de pauta seguinte, Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira –SUAS/2010, uma vez que há quorum qualificado, sendo aprovada a proposta pelo pleno com abstenção da conselheira Thelma. A conselheira Débora faz esclarecimentos sobre o tema com a leitura do resumo do estudo do demonstrativo, oportunidade que relata sua gestão como coordenadora da Comissão de Orçamento e Finanças, momento em que informa que houve eleição dos novos coordenadores, sendo eleitos os conselheiros Diego Jacques e Paulo Henrique, ressalta ainda a importância e a satisfação pelo trabalho realizado junto à comissão. A conselheira Débora fez a leitura das perguntas constantes no sistema SUAS/WEB e as respostas da comissão com os respectivos comentários: Pergunta 1-Todos os serviços/

ações foram executados de acordo com as normas reguladoras dos Pisos de Proteção específicos, de forma contínua e regular? Resposta: Sim. Pergunta 2- Os recursos destinados foram utilizados, na finalidade para os quais foram disponibilizados? Resposta: Não sabe informar, e justifica que no ano de 2011 o CAS/DF, em função da mudança de governo, teve alteração na composição dos Conselheiros e da própria Secretaria Executiva, deste modo será necessária uma análise mais aprofundada para se responder esta questão. Pergunta 3: Segundo a avaliação do Conselho, houve melhorias na qualidade e na quantidade dos serviços ofertados à população? Resposta: Sim. Pergunta 4: Os documentos ou relatórios apresentados para a apreciação do Conselho são de fácil compreensão e possibilitam as análises do Conselho? Resposta: Não. Em reunião do dia 26/07/2011 os membros da Comissão de Orçamento juntamente com os servidores do órgão gestor reorganizaram uma nova forma de apresentação dos dados do orçamento. Pergunta 5: O Conselho acompanha a elaboração e execução do orçamento municipal para a área? Resposta: Não, no ano de 2010 ocorreram falhas no processo de acompanhamento e fiscalização que estão sendo corrigidas no ano de 2011. Pergunta 6: O Conselho tem conhecimento sobre a aplicação dos recursos da receita própria do município na Política de Assistência? Sim. Pergunta 7, trata-se do parecer do conselho: O parecer é favorável, com ressalvas, na medida em que se fazem necessárias: a) análise mais aprofundada da utilização dos recursos do FAS/DF, b) apreciação da nova apresentação dos dados orçamentários e c) Na identificação de qualquer irregularidade pelos órgãos competentes, serão tomadas as devidas providências pelo CAS/DF. Após manifestações dos conselheiros a pergunta 1 foi respondida da mesma forma que a resposta da pergunta 2. No parecer do conselho foi acrescentado o item c, na identificação de qualquer irregularidade pelos órgãos competentes, serão tomadas as devidas providências pelo CAS/DF A presidente coloca em votação o parecer favorável com ressalva da comissão, momento em que o plenário debate sobre as questões e considera que mesmo com algumas falhas votam pela aprovação com ressalvas descritas pela comissão. A conselheira Thelma declarou o voto, desfavorável, por não ter tido todas as informações para conclusão e o conselheiro Arésio se absteve. A conselheira Marlene elogia o trabalho da comissão de orçamento e ressalta que a coordenação cumpriu muito bem o papel que lhes fora conferido. Dando continuidade a reunião, é retomada a leitura da minuta do Regulamento da Conferência, na oportunidade a assessoria jurídica faz esclarecimentos quanto ao fundamento legal das competências do CAS/DF no que a convocação da conferência. O conselheiro Elias propõe uma nova reunião extraordinária para deliberar sobre o documento. A presidente da mesa esclarece que sendo aprovada a proposta de nova reunião extraordinária que todos devem se comprometer a comparecer com os destaques, fazendo a análise prévia do documento. Após discussões fica aprovado reunião extraordinária dia 02/08/2011, às 9h, somente com a pauta, minuta do Regulamento da IX Conferência de Assistência Social do DF. A presidente coloca para apreciação as propostas das conselheiras Deborah e Thelma respectivamente, sendo que uma diz respeito à continuidade da reunião por mais 30 minutos e a outra o encerramento com continuidade na próxima reunião extraordinária, sendo aprovada a continuação por mais trinta minutos dos destaques. A Conselheira Marlene propõe discutir somente o mérito do documento, que foi aprovado pelo pleno. A presidente inicia as inscrições dos conselheiros para análise da minuta e orienta para destacar as questões de mérito. A conselheira Daise levantou a questão de números de delegados de Samambaia em comparação com os de Brasília e solicitou explicações quanto aos critérios utilizados e a memória de cálculo para chegar ao número de delegados por territórios. O assessor da SUBSAS Sr. Hernany fez esclarecimentos quanto aos critérios utilizados, e a forma para se chegar ao valor demonstrado. Ficou acordado a apresentação de novos números considerando maior porcentagem aos territórios de vulnerabilidade, e menor para o critério populacional. Prosseguindo a presidente informa que será feito o cálculo. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12h55min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente da reunião e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO  
Secretária Executiva – CAS/DF

GLÁUCIA GOMES DE O. AGUIAR  
Presidente em exercício do CAS/DF

#### ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e onze, às nove horas e trinta e seis minutos, na Sala de Reuniões da SEDEST, no 3º andar da SEPN 515 bloco A, lote 01, sala 301 - Brasília/DF, foi realizada a trigésima terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ana Lígia Gomes (Presidente), Shirlei Aparecida Almeida (Vice-Presidente), Edna Rodrigues Barroso e Luciano Matos de Souza (Secretaria de Estado de Educação), Daise Lourenço Moisés (Assistência Social Casa Azul), Gláucia Gomes de O. Aguiar (AMPARE), Valdemar Martins (Casa de Ismael), Thelma Regina V. de Mello (SINDSASC), Elias Silva Araújo (SINTIBREF/DF), Gildete Soares Andrade (Pastoral da Criança), Deborah Igreja do Prado (Secretaria de Estado de Esporte), Tatiana Braz Ribeiral (Secretaria de Estado de Governo), Ana Amélia de Castro Esmeraldo (Secretaria de Estado de Agricultura), Fabio Teixeira Alves (CECOSAL), Arésio Teixeira Peixoto (OASSAB), Izanilde Menezes O. de Souza (Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região). Justificaram ausência os conselheiros: Justino Pereira Bastos, Jandir Barbosa Gonçalves, Ana Cristina do Nascimento Lopes, Leovane Gregório, Marlene de Fátima Azevedo Silva, Priscila Meirelles Bulyk, Veruska Alves e Erivelton Forlan Duarte Campos. Convidados: Hernany Gomes de Castro (SUBSAS/SEDEST) e equipe técnica do CAS/DF. Havendo quorum regimental, para instalação da Reunião, previsto no artigo 37, caput, do Regimento Interno, Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, a Presidente Ana Lígia saudou os presentes e iniciou a reunião com os informes da SEDEST, comunicando a publicação da Portaria Nº 89 de 29 de julho de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Serviços Socioassistenciais executados por entidades e organizações sociais, sobre aos valores de referência dos serviços, bem como os devidos procedimentos necessários ao aditivo para convênio. Na oportunidade, o assessor da SUBSAS Hernany procedeu esclarecimentos quanto aos procedimentos cabíveis para a formalização desse aditivo, e informou que esse ajuste terá validade a partir do dia da assinatura do termo

aditivo. Por oportuno, a conselheira Daise sugere que a SEDEST reveja a documentação exigida tendo em vista que muitos destes estão com os prazos vigentes. Neste momento, a presidente se coloca à disposição para agendar uma reunião com representantes das entidades para verificar essa possibilidade, bem como, dirimir qualquer dúvida pertinente ao assunto. Prosseguindo aos informes, comentou que estão sendo feitos todos os esforços para se reunir com o Conselho de Saúde para discussão em relação à questão da dependência química e solicitou que o tema fosse encaminhado para comissão de política. Na sequência comunicou que será lançado pelo governador no dia 15 de agosto de 2011, o Plano de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, informando ainda, que a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania em conjunto com o Conselho Nacional Antidrogas-CONAD estão cadastrando comunidades terapêuticas que atuam junto a esse público e lançou edital de convocação para assinatura de convênio, sugerindo inclusive que aquelas entidades que atuam nessa área e que não puderam se inscrever no Conselho de Assistência Social fosse informado dessa frente de trabalho. Em relação ao Programa Transferência de Renda fez alguns esclarecimentos e sugeriu aos conselheiros o agendamento de reunião com a subsecretária da SUTRAR para tratar de assuntos relacionados aos cadastros, e outros afetos aquela subsecretaria. Encerrando os informes da SEDEST, a presidente Ana Lígia informou sobre o contato com o diretor do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, referente à prestação de contas de 2010, sendo comunicado o parecer desfavorável do conselho devido ao sistema-SUASWEB, e disse ainda que o MDS solicitará nova prestação de contas ao gestor. Dando continuidade, passou-se para o item VI-a) Aprovação da minuta do Regulamento da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, sendo sugerida pela presidente Ana Lígia que fosse feito a análise de mérito e que as considerações de forma fosse encaminhado à secretaria executiva para posterior alteração, procedendo apenas os destaques a partir do Capítulo IV do regulamento. Isto posto, foi retomada a análise com algumas considerações da presidente acerca da realidade apresentada pelas unidades operativas da SEDEST, como subsídio aos conselheiros na aprovação do regulamento no que se refere ao bom andamento e o aproveitamento dos participantes nas pré-conferências. No intuito de contribuir na mobilização e participação da sociedade na pré-conferência regionalizada de assistência social a conselheira Tatiana diz que é possível colocar a disposição o banco de dados da Secretaria de Governo com cadastros das lideranças regionais, associações de moradores, entre outros que participaram em outras conferências ocorridas recentemente a exemplo das conferências de cultura e saúde. A conselheira Gildete sugeriu a realização de pré-conferência no Itapoã, e indicou o espaço da escola Zilda Arns, considerando local e estrutura física, situação que será revista para as pré-conferências dos próximos anos. Prosseguindo foi sugerido destaque pelos conselheiros Gildete e Arésio no Art. 11 sendo aprovado pela manutenção do texto. No Art. 12 - destaque do conselheiro Arésio, sendo aprovado pela retirada da redação dentre outros. No Art. 14 II – inserir convidados do CAS/DF, considerando os destaques de alguns conselheiros, foi aprovado à seguinte redação: 200 convidados com direito a voz e 250 observadores sem direito a voz. No Art. 18 foram feitos destaques dos conselheiros Arésio e Deborah. O Art. 20 foi suprimido. No Art. 21 foi sugerido destaque, sendo aprovado com a seguinte alteração: Cada regionalizada poderá eleger até 10 delegados suplentes, observada a paridade. No Art. 26 foi sugerido destaque pela supressão dos I a IV, sendo aprovado. Nos Arts. 34 a 41 foram feitos destaques quanto às palavras Plenária de Proposta e Plenária Final, sendo deliberada pela permanência apenas da palavra plenária. Ainda no Art. 41 houve destaque com alteração. Posto isso, não houve mais destaque, sendo concluída a análise do regulamento e aprovado. Por oportuno foi solicitado à secretaria executiva que fizesse um roteiro da fala dos conselheiros de modo a subsidiá-los nas pré-conferências. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12h42min, da qual eu Daisy Aparecida, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF e por mim.

DAISY APARECIDA B.CONSTÂNCIO  
Secretária Executiva - CAS/DF

ANA LÍGIA GOMES  
Presidente - CAS/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2011.

Processo: 410.001206/2011. Interessado: EMÍLIA VALENÇA FERREIRA DE ARAGÃO. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 220, de 1º de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Emília Valença Ferreira de Aragão, concluídos em 2010, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Brasil, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000278/2011. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE BSB. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 221, de 1º de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Educare BSB, situado no Setor D Sul, Lote 7, Loja 4 e Subsolo, Taguatinga – Distrito Federal, mantido por Educare Brasília Centro Educacional Ltda., ambos sediados no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I a IV do citado parecer.

Processo: 410.001628/2010. Interessado: CENTRO SOCIAL E ESCOLA MARISTA IRMÃO FRANCISCO RIVAT. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 222, de 1º de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em

Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Centro Social e Escola Marista Irmão Francisco Rivat, situado na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira Educação e Cultura – ABEC, com sede na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo – São Paulo; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Processo: 460.000018/2010. Interessado: COLÉGIO GUARAZINHO. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 223, de 1º de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Guarazinho, situado na QE 10, Conjunto A, Lote 45, Guarã I – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional K&K Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche. Para de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2008, que constitui anexo único do citado parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 18 de janeiro de 2009 a 31 de outubro de 2011; e) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009 – CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99.

Processo: 410.001236/2011. Interessado: ANAIS DE MELO RABAUD. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 224, de 8 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anais de Melo Rabaud, concluídos em 2011, no Lucée Camille Sée, em Paris, França, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001242/2011. Interessado: GABRIEL DE SENA COLLIER. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 225, de 8 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gabriel de Sena Collier, concluídos em 2011, na Walter Johnson High School, em Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001263/2011. Interessado: MÁRCIA RIBEIRO GUEDES. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 226, de 8 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Márcia Ribeiro Guedes, concluídos em 1998, na Walter Johnson High School, em Maryland, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000045/2011. Interessado: ESCOLINHA DO LELÉU. HOMOLOGO, com fulcro no Art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 227, de 8 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 19 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2016, a Escolinha do Leléu, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, ambos situados na QNN 19, Conjunto G, Lote 45, Ceilândia – Distrito Federal.

DENILSON BENTO DA COSTA

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.965/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Galois, localizado em duas sedes, a saber: Sede I, situada no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília - Distrito Federal, mantida por Marques & Prieto Ltda, com sede no mesmo endereço, e Sede II, situada no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 26 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 18/2011, referente ao processo 126.000.005/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 231, de 19 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 182, de 19 de setembro de 2011, alterada pela Ordem de Serviço nº 235, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta do processo nº 040.002.982/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 58, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 35, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA****DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.009226/2011, STELA ROSALIA SILVA RAMOS, IPVA, 2011, R\$ 430,50; 127.008429/2011, LIANNE CARVALHO DE OLIVEIRA, IPVA, 2011, R\$ 567,18; 127.009333/2011, LUIS FERNANDO NAUFEL BARAN, IPTU/TLP, 2011, R\$ 459,37; 127.009309/2011, VEIGMA REGINA SANTOS FREIRE, IPVA, 2011, R\$ 628,57; 127.009350/2011, MARCOS ESTEVAM DE SOUSA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 36,98; 127.009389/2011, REGINA MARIA DE SOUZA, IPVA, 2011, R\$ 510,95; 127.009175/2011, SAMANTA BRAVIM EURICH, IPVA, 2011, R\$ 212,65; 127.005839/2010, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, ISS, 2004 A 2006, R\$ 530.908,40; 043.004757/2009, AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ICMS, 2009, R\$ 16.304,63.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 044.003723/2007, MDAUTO CENTRO LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO INDEVIDO; 127.006105/2010, MANDERVILLE IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA ME, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO PEDIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.009256/2011, DARCY MOREIRA DA SILVA E SULAMITA DE SOUZA CERVO MACHADO, AUSTRELINIO DE SOUZA MACHADO, CONTRIBUINTE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.009391/2011, CARLA EUGENIA BAHIA BARRETTO, IPVA, 2011, R\$ 277,38; 043.002951/2008, MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A, ICMS, 2007, R\$ 596,76; 045.000370/2011, VIA INDUSTRIA DE AQUECEDORES SOLAR LTDA ME, ISS, 2010, R\$ 3.161,96.

CARLOS WALMIR RABELO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 0127.009436/2011, HEVERTON GEORGE LIBERALINO DA NOBREGA, 4822490-1, CONFORME PROCESSO Nº 127.009436/2011, O PROPRIETARIO DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 4822490-1, NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS WALMIR RABELO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 122-001.025/2011, ESPÓLIO DE ROSALVO AVELINO DE LIMA, 009.094.751-72, JXX0491, 24/11/2001, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos veículos supramencionados, em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 31, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo

em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.099/2011, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 1.060,96; 2) 125.000.215/2011, Embaixada da Confederação da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 284,93; 3) 125.000.216/2011, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 228,02; 4) 125.000.305/2011, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 578,64; 5) 125.000.313/2011, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 534,04; 6) 125.000.400/2011, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 290,71; 7) 125.000.635/2011, Embaixada da República Portuguesa, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 230,56; 8) 125.000.755/2011, Ana Sofia Miguel da Silva, 757.088.171-00, ICMS, R\$ 619,90; 9) 125.000.912/2011, Kyonglim Chou, 757.481.771-53, ICMS, R\$ 150,16; 10) 125.001.421/2011, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 801,55; 11) 125.001.421/2011, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.195,51; 12) 125.001.541/2011, Embaixada da República Argelina Democrática e Popular, 03.900.399/0001-55, ICMS, R\$ 1.142,90; 13) 125.001.542/2011, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 2.025,02; 14) 125.001.543/2011, Elena Giftchristou, 739.515.101-10, ICMS, R\$ 1.344,01; 15) 125.001.544/2011, Embaixada da república do Senegal, 04.739.458/0001-18, ICMS, R\$ 1.954,85.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 123.002.055/2002, Pedido de Esclarecimento nº 001/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 414/2011.

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.205/2003, Pedido de Esclarecimento nº 005/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 415/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.056/2003, Pedido de Esclarecimento nº 006/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 416/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.592/2002, Pedido de Esclarecimento nº 007/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 417/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.000.264/2003, Pedido de Esclarecimento nº 008/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 418/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.897/2002, Pedido de Esclarecimento nº 013/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 419/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.340/2002, Recurso Extraordinário Nº 006/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 420/2011

EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO EM FAVOR DO DF PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA JUNTO AO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO NO MOMENTO DO INGRESSO NO DF – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de

petróleo e seus derivados por empresa substituída tributária e consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais, no momento do ingresso no DF. PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José Aparecido, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 123.002.303/2003, Recurso Extraordinário Nº 235/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 421/2011

EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO EM FAVOR DO DF PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA JUNTO AO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO NO MOMENTO DO INGRESSO NO DF – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa substituída tributária e consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais, no momento do ingresso no DF. PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José Aparecido, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 040.002.863/2009, Recurso Extraordinário Nº 016/2011, Recorrente BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 07 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 422/2011

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso Extraordinário contra decisão cameral unânime, cujo voto condutor abordou as questões de direito e a decisão questionada não diverge de outras tomadas pela Câmara e pelo Pleno. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de outubro de 2011.

MARCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA 1ª CÂMARA

Processo 127.003.992/2010, Recurso Voluntário nº 012/2011, Recorrente MARCÍLIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 176/2011

EMENTA: IPTU – TLP – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – CARÊNCIA DE

ELEMENTOS CONVINCENTES – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE DESPROVÊ – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado anualmente através de avaliação administrativa, mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em Lei ou Regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo, destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. A TLP foi lançada em conformidade com a Lei vigente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acolher a preliminar de sobrestamento do feito e, em prosseguimento de julgamento, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de novembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 043.001.805/2009, Recurso Voluntário nº 035/2011, Recorrente MARCÍLIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento 21 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 177/2011

EMENTA: IPTU – TLP – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – CARÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE DESPROVÊ – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado anualmente através de avaliação administrativa, mediante o emprego de critérios técnicos estabelecidos em Lei ou Regulamento, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo, destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. A TLP foi lançada em conformidade com a Lei vigente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acolher a preliminar de sobrestamento do feito e, em prosseguimento de julgamento, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de novembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
ANTÔNIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo 040.005.797/2009, Recurso Voluntário nº 060/2011, Recorrente 1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DF, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 25 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 178/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – Confirmado o Cartório como contribuinte inscrito, correta sua legitimidade à sujeição passiva. Sendo sua atividade prestada com o intuito lucrativo, resta incompatível com a noção de simples remuneração do próprio trabalho, portanto, não seria lógico se cobrar o uso do emissor de Cupom Fiscal do Tabela, pessoa física. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS – ATIVIDADE SUJEITA AO ISS POR FORÇA DA LC 116/2003 – ESTABELECIMENTO INSERTO NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, COM FORMA DE TRIBUTAÇÃO EQUIVALENTE ÀS DAS EMPRESAS – USO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF por parte dos prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, uma vez que a atividade consta da lista de serviços dada pela LC 116/2003, em seu item 21, e tem como contribuinte o prestador do serviço. A forma de tributação equivale à das empresas pela não caracterização da condição de profissional autônomo ou sociedade uniprofissional, reforçando a aplicabilidade da LC 53/97 em seu artigo 1º, bem como da multa respectiva, pela não utilização do equipamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo 040.004.795/2010, Recurso de Ofício Nº 150/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento 25 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 179/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPELAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento não merece ser conhecido o recurso obrigatório pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 123.002.053/2003, Recurso Voluntário nº 007/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 24 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 180/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal, com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que davam provimento recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de novembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo 040.002.566/2008, Recurso de Ofício Nº 119/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 9 de novembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 184/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2011.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

## 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA 2ª CÂMARA

Processo 040.006.902/2008, Recurso de Ofício nº 087/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker

Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 19 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 167/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de outubro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO O Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.009.324/2008, Recurso Voluntário nº 532/2009, Recorrente RLJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 5 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 175/2011

EMENTA: APREENSÃO DE MERCADORIAS – COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE SONEGAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Devidamente comprovado pelo sujeito passivo que o ICMS incidente sobre a mercadoria objeto da apreensão já havia sido recolhido por substituição tributária, impõe-se a improcedência da ação fiscal. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Suplente Ana Lúcia Paz Magalhães. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO O Presidente  
MÁRCIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.003.300/2010, Recurso Voluntário nº 026/2011, Recorrente DANIELA FONSECA SILVEIRA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 25 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 176/2011

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação, sendo ainda imperativo o seu regular envio ao fisco do DF. A argumentação de defesa, de ausência de atividade no período, não afasta a necessidade de cumprimento da obrigação acessória regularmente aplicada. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO O Presidente  
MÁRCIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.004.975/2010, Recurso Voluntário nº 043/2011, Recorrente RENATA FONTOURA PRADERA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 17 de outubro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 177/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF – por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo e de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6º da Lei Complementar nº. 53/1997). Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO O Presidente  
MÁRCIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.004.967/2010, Recurso Voluntário nº 057/2011, Recorrente MARIA MANIA & CIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 27 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 178/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBE-

DIÊNcia – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF – por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo e de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6.º da Lei Complementar nº. 53/1997). Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de novembro de 2011.

KLEBER NASCIMENTO Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Sobesa – Indústria de Alimentos Santanense Ltda, objeto do processo 160.001.814/2002.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1567/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Emprodata TI Empresa de Tecnologia de Informação Ltda, objeto do processo 370.000.267/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa João Paulino Ferreira Me, objeto do processo 160.000.857/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC, objeto do processo 160.001.870/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 83/08 – COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 18, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o sobrestamento do processo da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento do processo da empresa Francisco Gladistone Borges Me, objeto do processo 160.003.199/2000, até a definição quanto à aprovação da proposta de alteração das normas de gabarito da ADE de Águas Claras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.377/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Rab Confecções Ltda Me, objeto do processo 160.001.165/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 298/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2010, página 14, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Sannitech Comércio e Tecnologia em Higienização Profissional, objeto do processo 370.000.233/2011.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 286, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Marinho Móveis Novos e Usados Ltda Me objeto do processo 370.000.319/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 01.549.946/0001-74 e CF/DF nº 07.481.501/001-31, como segue: a) Redução em 90% (noventa por cento) da base de cálculo do tributo ITBI; b) Redução em 90% (noventa por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2001 a 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 289, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova a suspensão da exigibilidade de tributos fiscais IPTU, ITBI e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 50% (cinquenta por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2010 a 2013, e do tributo ITBI na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento, da empresa Coremas Materiais de Construção Ltda Me, objeto do processo 370.000.093/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 04.821.709/0001-09 e CF/DF nº 07.429.336/001-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 290, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e indefere o pedido de redução da meta de empregos a serem gerados de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 79,49 m² para 279,06 m², e indeferir o pedido de redução da meta de empregos a serem gerados, da empresa GJ da Silva Me, detentora do processo 160.001.319/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 291, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Josenias Cosmo Carvalho Me, objeto do processo 160.000.426/1996.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 162/97 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, publicada no DODF nº 193, de 07 de outubro de 1997, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 293, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 360 m² para 530 m², da empresa Ewec Construções Ltda Me, detentora do processo 160.000.169/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 294, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Metalúrgica Aragão Ltda Me, objeto do processo 160.000.323/1993.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 101/93 – CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, publicada no DODF nº 47, página 49, de 10 de março de 1994, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 297, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Silvério Barbosa Lima Me, objeto do processo 160.002.678/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, página 45, de 07 de maio de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 298, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Portomat Telecomunicações Ltda Me, objeto do processo 160.000.812/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, páginas 10 a 12, de 29 de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 300, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Global – Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.579/2008.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 1400/09 – COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 211, página 12, de 03 de março de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 302, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 100 m² para 200 m², da empresa José Pereira Torres Me, detentora do processo 160.002.183/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 303, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Lucimeyre Lemes Barbosa Me, objeto do processo 370.001.007/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.263/0001-29 e CF/DF nº 07.376.736/001-50, como segue: a) Cancelar a suspensão de 40% (quarenta por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU, TLP e ITBI no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2007 a 2010;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 306, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Aprova o financiamento de ICMS creditício à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o financiamento de ICMS creditício de R\$ 110.252.814,59 (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), representando 70% (setenta por cento) do ICMS devido por suas operações de importação, com prazo de fruição e de carência de 300 meses, para a empresa TNX Comércio, Importação e Exportação Ltda Epp, objeto do processo 160.000.360/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.488/0001-19 e CF/DF nº 07.459.792/001-34.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacques de oliveira pena  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 307, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere solicitação de Sobrestamento de Contrato e Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de sobrestamento de contrato e cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Gran Car Veículos Ltda, objeto do processo 160.000.064/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 683/05 – COPEP/DF, de 29 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 188, página 07, de 03 de outubro de 2005, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 308, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Controller Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo 370.000.828/2010. Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 309, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, objeto do processo 370.000.325/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 310, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Santa Fé Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo 370.000.508/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 311, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda, objeto do processo 370.000.654/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeiras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 312, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Vipasa – Vigilância Patrimonial Armada Ltda, objeto do processo 370.000.440/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 313, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, objeto do processo 370.000.476/2007.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA 218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e tendo em vista a Resolução nº 6/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião: 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: Karen Vasconcelos Kuhlmann, Félix Xavier Leon Molinet; Membros Suplentes: Rose Maire de Araújo Santos, Carolina Bandeira; 2- Representante dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos; Augusta Viviane da Silva Farias; Membros Suplentes; Osmar Abadia Ramos de Oliveira, Maria Eraildes Silva de Sousa, Maria da Conceição Melo Tavares; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Paulo Pires, Francisco Barbosa, Helena Gonçalves de Jesus, Juarez Ferreira de Sousa; Membros Suplentes: Wesliane Soares Nunes, Elza Maria da Conceição Bernardes, Marceli da Silva Brito, Ítala de Sousa Santos, Lídia Pereira Alves dos Santos. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, para o período de 2011 à 2014: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Otávio Augusto Silva de Siqueira Rodrigues, Antônio Eduardo Mazoni, Ana Lins Almeida; Membros Suplentes: Matilde Leite Feitosa, Marúcia Valença Barbosa de Miranda, Ana Lúcia Lins de Oliveira; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Osmar Abadia Ramos de Oliveira, Ninnonrose Trancoso Cortez; Membros Suplentes: Augusta Viviane da Silva Farias, Argentina Maria Ribeiro, Luiz Carlos Ramos de Souza, Félix Xavier Leon Molinet; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Valdir Francisco de Santana, Milce Maria de Souza, Danilo Nogueira Prata, Joaquina Cleonice Alves da Silva, Ramon Alves dos Santos, Marceli da Silva Brito; Membros Suplentes: Carlos Oliveira Cruz, João Aparecido Ferreira, Sebastiana Gaioso da Cruz, Maria Onézia Alves do Nascimento, Maria dos Santos Guimarães Silva, Aliciana Maria Bernardo Lima, Marinalda Gomes de Oliveira. RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de São Sebastião, para o período de 2011 à 2014: 1- Representante dos Gestores – Membro Efetivo: Tereza Cristina de Sousa Leão; Membro Suplente; Vilber Marcos de Sousa; 2 - Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Amauri Pinto Torres, Thiago Aragão de Moraes; 2 – Representantes dos Usuários – Membro Efetivo: Vilson Batista de Mesquita, Marcolina de Oliveira Ribeiro; Membro Suplente: Giuliano Gonçalves Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 203, de 17 de outubro de 2011, publicada no DODF de 19 de outubro de 2011, página 38, no art. 2º, ONDE SE LÊ: "... no Centro de Saúde nº 2 de Samambaia...", LEIA-SE: "... na Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul...".

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública as Atas de Registro de Preço nº 3/2011 e 6/2011, das seguintes empresas: 1) ATA nº 3/2011, Processo 060.005.609/2011 – ELI LILLY DO BRASIL LTDA. LTDA. 2) ATA nº 6/2011, Processo 060.005.614/2011 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.; DROGUISTAS POTIGUISTAS REUNIDOS LTDA.; NATULAB LABORATÓRIO S.A.; PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA.; UCI-FARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.; VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO JORGE DE SOUSA REIS

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da

Portaria nº 186, DE 18 DE novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 295, de 29 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2011, instaurado pela Portaria nº 350, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 453, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2011, instaurado pela Portaria nº 348, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 454, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 138/2011, instaurado pela Portaria nº 345, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 455, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2011, instaurado pela Portaria nº 313, de 12 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 456, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 123/2011, instaurado pela Portaria nº 324, de 14 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 457, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2011, instaurado pela Portaria nº 326, de 14 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 184, de 21 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS



PORTARIA Nº 471, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26 de novembro de 2011, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 133/2011, instaurado pela Portaria nº 338, de 22 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19/09/1990, Lei nº 8142 de 28/12/1990, Lei nº 4.604 de 15/07/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro Lucas Cardoso Veras Neto, favorável ao Relatório de Gestão 2010 SES-DF, constante nos autos do processo 0060013643/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 31/2011-CSDF, de 8 de novembro de 2011, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

## COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, página 27, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2011 realizada no dia 17 de novembro de 2011, e, considerando: A Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; O Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde. RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por consenso, a Deliberação nº 13, de 09 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 218, de 11 de novembro de 2011, página 18.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, página 27, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2011, realizada no dia 17 de novembro de 2011 e, considerando: O Memorando nº 18/CGPPCD/SVS/SES, de 01 de novembro de 2011, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto à inclusão de financiamento do Distrito Federal para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue e ao Plano de Contingência com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas; A Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2009, página 64, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito federal e Municípios; A Portaria nº 2.557/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209, de 31 de outubro de 2011, página 40, que Institui ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso; A Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, publicada no DOU nº 58, de 24 de março de 2009, página 51, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIBs;

O Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a inclusão de financiamento do Distrito Federal para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue e o Plano de Contingência, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, página 27, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2011, realizada no dia 17 de novembro de 2011 e, considerando: O Memorando nº 1.685/DIREG/SUPRAC/SES, de 08 de novembro de 2011, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto à proposta de Implementação do Complexo Regulador do Distrito Federal; A Portaria nº 2.907/GM/MS, de 27 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 224, de 24 de novembro de 2009, página 49, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS; A Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, publicada no DOU nº 58, de 24 de março de 2009, página 51, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIBs; O Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a proposta de Implementação do Complexo Regulador do Distrito Federal, na estrutura predial pré-existente no Parque de Apoio da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Leasing, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran. Processo 055.029352/2011, ATRIA S/A – Crédito, Financeiro e Investimento, CNPJ: 05.956.581/0001-53.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 463, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran. Processo 055.028182/2011 Sponchiado Administradora de Consórcio Ltda, CNPJ 87.636.635/0001-68; Processo 055.028186/2011, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte do Rio Grande do Sul SICREDI – Norte RS/SC, CNPJ 87.780.268/0001-71; Processo 055.013397/2010, Distribuidora Brasília de Veículos S/A - DISBRAVE, CNPJ 00.001.388/0001-45; Processo 055.027621/2011, Cooperativa de Crédito Rural de Brasília Ltda SICOOB - Credibrasília, CNPJ 01.187.961/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

OS ORDENADORES DE DESPESAS DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições legais, consubstanciados no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, c/c com o artigo 29, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo

UG 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo

Para: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
23.695.0189.4981.4286	33.50.39	100	1.000.000,00

Objeto: transferência de recursos orçamentários para atendimento à eventos diversos no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CABRAL DIAS

Ordenador da UO Cedente

CÉLIO RENÉ TRINDADE

Ordenador da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 89 da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Diretor da Região Administrativa do Guará – RA-X, a Decisão nº 10/2011, de 15 de setembro de 2011, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e o que consta do Processo 390.000710/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV relativo à parte da Avenida Central e das Áreas Especiais 2 e 4 da Avenida Contorno do Guará I, da Região Administrativa do Guará – RA-X.

§ 1º As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser realizadas nos prazos e condições estabelecidos no Relatório da Comissão Interdisciplinar instituída pelo Decreto nº 32.921/2011, de 10 de maio de 2011.

§ 2º A elaboração dos projetos executivos das obras decorrentes das medidas mitigadoras e compensatórias, os quais deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, é de responsabilidade dos Empreendedores.

§ 3º A emissão da Carta de Habite-se dos empreendimentos fica condicionada a lavratura em cartório da escritura pública de caução com garantia correspondente aos valores necessários para a execução dos serviços e das obras assumidos pelos Empreendedores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a aplicação do art. 6º do Decreto nº 33.259, de 11 de outubro de 2011 e do art. 37 do Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as atribuições que foram atribuídas ao Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 33.259, de 11 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que a exigência de vagas para a atividade habitação coletiva permanece a estabelecida no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105/98 e regulamentada pelo Decreto nº 19.915/98 e suas alterações.

Art. 2º Esclarecer que a aplicação do art. 6º do Decreto nº 33.259, de 11 de outubro de 2011, é relativa somente à exigência de Relatório de Impacto no Tráfego para atividade habitação coletiva.

Art. 3º Orientar as Administrações Regionais, com base em decisão do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 33.259, de 11 de outubro de 2011, que a elaboração do Relatório de Impacto no Tráfego não será exigida para os empreendimentos que receberam Alvará de Construção até 31/12/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2737ª; Realizada em: 27 de outubro de 2011; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS; Processo: 111.001.599/2002; Interessado: Procuradoria do Meio Ambiente Patrimônio Urbanístico e Imobiliário - PROMAI; Decisão nº: 1244. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar pública a extinção dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso

com Opção de Compra, tendo por objeto os Lotes 05 a 15 da Avenida Contorno e dos Conjuntos M, N, P, Q, R e T, todos localizados no Setor de Múltiplas Atividades da Região Administrativa do GAMA/DF, em face da supressão por exigência do licenciamento ambiental, promovida pelo Decreto nº 24.441, de 04.03.2004; b) autorizar a elaboração de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, firmados entre a Terracap e os micro-empresários integrantes do programa governamental PRÓ/DF, referentes aos imóveis localizados na Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama – RA II, constantes da relação de fls. 35/45, exceto aqueles descritos na alínea “a”, prorrogando-se, por igual, todos os prazos e condições neles estabelecidos, a conta da assinatura dos respectivos termos aditivos; c) autorizar que os valores eventualmente pagos a título de taxa de ocupação, no contrato original, sejam compensados nas taxas de ocupação vincendas; d) determinar que sejam mantidas para todos os efeitos as atualizações financeiras estabelecidas nos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, inicialmente firmados, em especial aquelas constantes nas cláusulas III e IV dos referidos contratos; e) encaminhar os autos à GEDES/DICOM, para providenciar junto a ASCOM/PRESI a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, notificar os interessados a respeito da presente Decisão, bem como juntar cópia da presente decisão em todos os processos de interesse dos microempresários da AMA do Gama; f) encaminhar à GERAC/DICOM para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, adotando medidas necessárias ao cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” desta decisão, e demais anotações quanto à prorrogação nas capas dos respectivos processos; g) encaminhar à GEFIN/DIRAF para encerramento das alienações referente aos imóveis descritos na alínea “a” desta decisão; h) encaminhar ao NUPRO/GETRI/DIRAF para conhecimento e adoção de providências de sua alçada quanto a regularização dos imóveis perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF; i) encaminhar os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM para as anotações de praxe; j) por último, retornar à GEDES/DICOM, para fins de encaminhamento a SDE, para conhecimento e providências complementares.

SESSÃO: 2739ª; Realizada em: 09 de novembro de 2011; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS; Processo: 111.001.599/2002; Interessado: Procuradoria do Meio Ambiente Patrimônio Urbanístico e Imobiliário - PROMAI; Decisão nº: 1289. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Rerratificar a Decisão nº 1244, Sessão nº 2737ª de 27/10/2011, da Diretoria Colegiada da Terracap, fls. 164/165, no que se refere à alínea “b” que passará a ter a seguinte redação: “b) revogar a suspensão determinada na Decisão da DIRET nº 310 de 01/04/2003, com a retificação dos prazos constantes nos instrumentos pactuado, os quais deverão ser contados a partir da conclusão das obras que atendem a respectiva infraestrutura básica do lote (água, energia e via de acesso) da AMA do GAMA, em conformidade com o novo pronunciamento da PROJU, fls. 167/168”; b) autorizar a elaboração de novos contratos com os empresários que tenham indicação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico que tiveram seus contratos extintos por força da supressão da exigência do licenciamento ambiental; c) manter inalterados os demais termos da citada decisão.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

SESSÃO: 2741ª – Realizada em: 16/11/2011 – Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO – Processo nº 111.002.015/2011 – Interessado: NUBEN/TERRACAP – Decisão nº 1364 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 18.227,84 (dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 30 de dezembro de 2011, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e conforme o disposto na Lei nº 2.725/2011, Lei nº 4.285/2008, Decreto nº 23.358/2011, Resoluções ADASA nºs 163, 350 e 420/2006, tendo em vista deliberação na 14ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de novembro de 2011 e o que consta nos autos do processo 197.001.049/2011, referente ao Recurso Administrativo interposto pelo usuário Hotel Saint Peter, em face da decisão proferida pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, que manteve a aplicação do Auto de Infração nº 05/2011-SRH, em razão da constatação de irregularidades na captação de água subterrânea, por meio de poço tubular, RESOLVE: (i) conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento; (ii) manter a penalidade aplicada por meio do Auto de Infração nº 05/2011-SRH, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação na 14ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de novembro de 2011 e o que consta nos autos do processo 197.001.010/2011, referente ao Pregão Presencial nº. 007/2011, que versa sobre a aquisição de 4 (quatro) Aparelhos de Televisor/Monitor Led de no mínimo 40” polegadas e 1 (um) aparelho de Televisor/Monitor Led de no mínimo 55” polegadas, incluindo pedestal (base) de suporte além de 5 (cinco) suportes fixo de parede para cada televisor, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da Empresa Athenas Informática Ltda., CNPJ nº. 12.713.445/0001-66, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Na Ordem de Serviço nº 327, de 09 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 217, de 10 de novembro de 2011, páginas 76 e 77, ONDE SE LÊ: “... Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental...” LEIA-SE “... Analista de Planejamento e Gestão Urbana...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 67,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002728/2010, ACADEMIA BODY FITNESS LTDA, 2007 e 2008; 361.002601/2010, MINAS SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003446/2010, PANIFICADORA E CONFEITARIA GESSYCA LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.003357/2010, EDITH SOARES DE MORAES, 2008; 361.002727/2010, RIVALINO COSTA DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003346/2010, TATOS MOTORES & SERVICOS LTDA – ME, 2004 e 2007; 361.002596/2010, FINESTRI COMERCIO DE PERSIANAS E TOLDOS LTDA ME, 2009 e 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 68,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e Taxa de Execução de Obras – TEO, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001721/2011, MARIA DO SOCORRO HERCULANO, TFE - 2011; 361.001365/2011, GW COMUNICAÇÃO LTDA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.003464/2010, FRANCISCO BORGES FILHO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.004311/2009, NEON VEGAS COMERCIO DE PLACAS LTDA, TFA – 2008; 340.001618/2006, ESCOLA BRASILIENSE DE FOTOGRAFIA LTDA EPP, TFLIF – 2006, 2007 e 2008. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 69,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 5 de junho

de 2008, combinado com a Instrução nº 96, de 4 de novembro de 2011, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.002589/2010, MULTIPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS BARRICAS E BALDES LTDA ME, TFE – 2009; 361.002702/2010, ECCO SURF COMERCIO DE VESTUARIO LTDA ME, TFE – 2010; 361.003428/2010, MARIA CELIA TORRES FERREIRA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000786/2010, CLAUDIA MIRIAN DE SANTANA LOPES, TFE – 2009; 361.002595/2010, FINESTRI COMERCIO DE PERSIANAS LTDA ME, TFE – 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 3/2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL convoca todas as empresas do ramo de locação de veículos automotores, para apresentação de proposta de preços para possível contratação emergencial, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender a Secretaria de Estado da Criança, conforme as especificações do respectivo Edital e do Termo de Referência, que poderão ser obtidos mediante solicitação no endereço SAAN Quadra 01, Lote 785, Térreo – Brasília/DF, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00hs ou no endereço eletrônico: uag.secricanca@gmail.com. O prazo para entrega de propostas e dos documentos de habilitação é de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4472

Aos 10 dias de novembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4471, de 08.11.2011.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 6858/2010 - Despacho 871/2011, Processo 13821/2011 - Despacho 873/2011. Inspeção: Processo 16721/2008 - Despacho 874/2011. Licitação: Processo 2452/2008 - Despacho 872/2011. Representação: Processo 26069/2008 - Despacho 875/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 1106/1998 - Despacho 393/2011, Processo 42450/2007 - Despacho 364/2011, Processo 12626/2010 - Despacho 366/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 7283/2006 - Despacho 383/2011. Contrato: Processo 3689/2004 - Despacho 382/2011. Convênio: Processo 23937/2005 - Despacho 384/2011. Denúncia: Processo 33610/2011 - Despacho 386/2011. Inspeção: Processo 496/2001 - Despacho 344/2011. Licitação: Processo 2401/2004 - Despacho 387/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 12980/2008 - Despacho 390/2011. Representação: Processo 6370/1995 - Despacho 389/2011, Processo 10746/2005 - Despacho 385/2011, Processo 4129/2008 - Despacho 388/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 10393/2011 - Despacho 871/2011. Aposentadoria: Processo 14254/2010 - Despacho 870/2011, Processo 32929/2010 - Despacho 921/2011, Processo 15514/2011 - Despacho 865/2011, Processo 22154/2011 - Despacho 864/2011, Processo 30181/2011 - Despacho 857/2011. Contrato: Processo 487/2000 - Despacho 872/2011, Processo 4219/2010 - Despacho 861/2011, Processo 18130/2011 - Despacho 869/2011. Convênio: Processo 11490/2007 - Despacho 874/2011. Denúncia: Processo 17147/2005 - Despacho 858/2011. Estudos Especiais: Processo 30505/2011 - Despacho 890/2011, Processo 32982/2011 - Despacho 892/2011. Inspeção: Processo 3310/2010 - Despacho 918/2011, Processo 26478/2011 - Despacho 891/2011. Licitação: Processo 39420/2008 - Despacho 879/2011. Pensão Civil: Processo 40058/2009 - Despacho 868/2011, Processo 24238/2011 - Despacho 866/2011, Processo

24785/2011 - Despacho 867/2011. Representação: Processo 644/2002 - Despacho 919/2011, Processo 13811/2008 - Despacho 920/2011, Processo 15280/2011 - Despacho 862/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 28393/2007 - Despacho 859/2011, Processo 20852/2011 - Despacho 924/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 10118/2005 - Despacho 860/2011, Processo 43185/2006 - Despacho 904/2011, Processo 614/2007 - Despacho 863/2011, Processo 9376/2008 - Despacho 906/2011, Processo 9414/2008 - Despacho 905/2011, Processo 9589/2008 - Despacho 902/2011, Processo 21706/2010 - Despacho 911/2011, Processo 21730/2010 - Despacho 912/2011, Processo 21749/2010 - Despacho 933/2011, Processo 21757/2010 - Despacho 932/2011, Processo 21765/2010 - Despacho 934/2011, Processo 21897/2010 - Despacho 901/2011, Processo 21900/2010 - Despacho 930/2011, Processo 21919/2010 - Despacho 935/2011, Processo 21927/2010 - Despacho 913/2011, Processo 21935/2010 - Despacho 923/2011, Processo 22168/2010 - Despacho 907/2011, Processo 22273/2010 - Despacho 910/2011, Processo 22680/2010 - Despacho 909/2011, Processo 22699/2010 - Despacho 908/2011, Processo 22702/2010 - Despacho 925/2011, Processo 22710/2010 - Despacho 926/2011, Processo 22737/2010 - Despacho 928/2011, Processo 22761/2010 - Despacho 929/2011, Processo 22788/2010 - Despacho 931/2011, Processo 22800/2010 - Despacho 927/2011, Processo 4311/2011 - Despacho 903/2011, Processo 18513/2011 - Despacho 922/2011. CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Regularidade: Processo 42875/2009 - Despacho 700/2011. Licitação: Processo 16910/2011 - Despacho 691/2011, Processo 16910/2011 - Despacho 681/2011. Representação: Processo 311/1998 - Despacho 682/2011, Processo 35793/2008 - Despacho 699/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 6851/2007 - Despacho 707/2011, Processo 19701/2010 - Despacho 704/2011, Processo 19710/2010 - Despacho 705/2011, Processo 19728/2010 - Despacho 706/2011, Processo 30799/2010 - Despacho 702/2011, Processo 31396/2010 - Despacho 703/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 16192/2010 - Despacho 1345/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 13366/2008 - Despacho 1347/2011, Processo 13846/2008 - Despacho 1344/2011, Processo 13862/2008 - Despacho 1342/2011, Processo 13935/2008 - Despacho 1343/2011, Processo 37508/2008 - Despacho 1340/2011, Processo 3241/2009 - Despacho 1341/2011, Processo 12588/2010 - Despacho 1346/2011.

#### JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 3.771/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimento formulado pelo Sr. Augusto Silveira de Carvalho, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo, que, à vista de requerimento formulado pelo interessado de adiamento da referida sustentação oral de defesa, solicitou a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5.626/2011.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 122/02 - Auditoria de regularidade realizada nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, no sentido de verificar o controle exercido sobre as outorgas de uso de áreas públicas, destinadas a feiras permanentes, nas respectivas administrações regionais. - DECISÃO Nº 5.630/11.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 355/03 - Auditoria operacional realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, em cumprimento à determinação do Tribunal constante do item VIII da Decisão nº 3701/2002, proferida no Processo nº 2.618/99. - DECISÃO Nº 5.624/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1492/2011-GAB/SE; II) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas servidoras Ana Maria Duarte Frade, Jeanette Araújo Bastos e Luciana de Maya Ricardo, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, conferir a seguinte redação ao Item III da Decisão nº 2980/2011: “determinar à SE/DF que, faça cessar imediatamente o pagamento da TIDEM às servidoras mencionadas no item anterior, caso as mesmas ocupem cargo comissionado em órgão ou em entidade diversos da SE”; III) determinar à SE que, em decorrência do Item II supra, reveja de imediato os procedimentos adotados em cumprimento ao Item III da Decisão 2980/2011, informados ao Tribunal mediante o Ofício nº 1492/2011-GAB/SE; IV) autorizar o encaminhamento do processo ao Gabinete do Relator original, Conselheiro-Substituto Paiva Martins, nos termos do item V da Decisão nº 2980/2011, para exame das demais sugestões ofertadas pelo Corpo Técnico às fls. 682/683 e 753/754. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.905/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal para analisar a existência de casos similares aos retratados no Processo nº 2.968/94, referentes a cessão de bens públicos para associação de servidores, em atendimento ao item VI da Decisão nº 2040/2003. - DECISÃO Nº 5.625/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das inspeções realizadas (fls. 81 a 83 e 195 a 197), considerando cumprido o item VI da Decisão TCDF nº 2040/2003 (fl. 1); b) dos documentos enviados pelos órgãos e entidades consultados

pela 3ª ICE (fls. 4 a 392) em relação às inspeções mencionadas no item anterior; II. determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem ao Tribunal, com envio de documentação comprobatória, as providências adotadas para regularizar os espaços ocupados pelas respectivas associações de servidores, na forma de, pelo menos, permissão de uso, com cláusulas expressas que proíbam o uso comercial, inclusive sublocação do espaço cedido, como estabeleceu o item III da Decisão TCDF nº 4.187/2007; III. determinar às jurisdicionadas elencadas a seguir que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informem ao Tribunal, com envio de documentação comprobatória, as providências adotadas para: a) TERRACAP: regularizar a situação do espaço ocupado no subsolo da sede da empresa, na forma prescrita no item III da Decisão nº 4.187/2007; b) Fundação Jardim Zoológico de Brasília: adequar o termo de permissão de uso respectivo ao estabelecido no item III da Decisão nº 4.187/2007, com a inserção de cláusulas que contemplem a proibição expressa de uso das áreas para fins comerciais e a forma de repartição das despesas; c) NOVACAP: inserir cláusulas de proibição de sublocação e de uso comercial da área cedida para a ASCAP; IV - autorizar a formação de três autos apartados, um para cada entidade, para análise das cossões de imóveis efetuadas pelo METRÔ à ASMETRÔ-DF, pela TERRACAP à ASTER (imóvel situado no Setor de Mansões do Lago Norte) e pela NOVACAP à CELACAP, com abertura de prazo de 60 (sessenta) dias para que as associações e as entidades se manifestem acerca das considerações indicadas nos parágrafos 13 a 20 do parecer de fls. 411/416; V - solicitar ao Exmo Governador do Distrito Federal que, na forma do item V da Decisão nº 4187/2007, adote providências para: a) regulamentar o rateio das despesas incidentes sobre os espaços públicos cedidos pelas Unidades da Administração Direta e Indireta a associações de servidores, estabelecendo critérios objetivos para ressarcimento das despesas incorridas, disso dando ciência ao Tribunal; b) esclarecer aos órgãos e entidades jurisdicionados que o ressarcimento das despesas incorridas pelas associações de servidor deve ter início a partir da regulamentação de que trata o item anterior; VI - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12.232/09 - Ofício nº 2/2009, do Ministério Público junto à Corte, contendo Representação da Deputada Érika Kokay, solicitando fiscalização no âmbito da Secretaria de Fazenda, para apuração de atos que poderiam estar atentando contra o tesouro distrital. - DECISÃO Nº 5.631/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos de fls. 136/160, considerando cumprida, pela Secretaria de Fazenda, a Decisão 3357/2010; II) considerar, ainda, atendidas as sugestões de fls. 111/112 do Relatório de Inspeção 9/2009, autorizando o acompanhamento, em futura fiscalização, das medidas adotadas pela jurisdicionada, especialmente no que se refere à identificação e recuperação de créditos tributários; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subsequentes e posterior arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 31.420/11 - Edital da Concorrência nº 010/2011 da Caesb, para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações industriais civis, áreas externas e atividades correlatas à manutenção de equipamentos e sistemas industriais existentes nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários, conforme termo de Referência de folhas 172 a 320-anexo. - DECISÃO Nº 5.613/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 43105/2011-PRA (fls. 02) e do volume que por ela foi enviado à Corte e passou a constituir o Anexo I dos autos, contendo o Edital da Concorrência nº 010/2011 e anexos; b) dos documentos acostados aos autos durante a inspeção realizada na Caesb (fls. 03 a 69); c) da planilha de memória de cálculos da Caesb (CD Anexo II); II - determinar à Caesb, com base no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF c/c art.113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que suspenda o andamento da Concorrência nº 010/2011 e apresente as explicações abaixo solicitadas, promovendo as correções e acréscimos pertinentes a cada caso: a) em observância ao que determina o item “V - c - 1” da Decisão 544/2010, faça constar nos editais de licitação e nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua que a contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente; b) corrija o item 6.1.2 do edital, que trata da documentação relativa à regularidade fiscal dos licitantes, especificamente quanto à letra “f.1”, tendo em vista que a prova de regularidade relativa à seguridade social é realizada por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a qual é emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, c/c a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007; c) reformule o item 6.1.4 - b do edital, relativo à capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, para compatibilizá-la com o disposto nos artigos 3º, § 1º, e 30, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93, retirando do item a especificação: 1. do tipo de edificações (unidades operacionais de sistema de água); 2. do detalhamento dos serviços a serem comprovados; d) corrija, na planilha intitulada “Custo de Mão de Obra para Ordens de Serviço” (da memória de cálculos), os valores da coluna “Qtd. Horas” em função de a quantidade ali informada ter tomado como base 750 dias de contrato em lugar dos 730 dias que correspondem ao seu prazo de execução (fls. 331\*), ou apresente explicações que justifiquem essa divergência; e) refaça os cálculos dos custos de mão de obra dos casos em que os pagamentos se referem à contratação de equipes de trabalho contínuo, adotando, em lugar da multiplicação do valor da hora/homem por 220, os valores dos salários mensais dos profissionais, tendo em vista que seus encargos sociais divergem substancialmente dos encargos dos horistas; f) justifique as divergências de preços de mão de obra da tabela CAESB para os da tabela SINAPI (DF), especificando os casos mostrados na planilha de confronto elaborada na 3ª ICE desta Corte; III - autorizar: a) o envio à CAESB de cópia da Informação nº 162/2011-3ª ICE/SAC, da planilha de confronto de preços de mão de obra (fls. 69) e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 37.100/06 (apenso o Processo GDF nº 80.022.679/03) - Aposentadoria de ANA ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.632/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.994/09; II - reiterar a Secretaria de Estado de Educação do DF os termos da Decisão nº 3.994/09, sendo que, relativamente ao item I.b, apenas a parte referente ao ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 33.745/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fl. 127, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.788/2004. - DECISÃO Nº 5.633/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.788/2004.

PROCESSO Nº 35.721/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.786/06) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLÁUDIO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.634/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisor publicado em 08/12/09, para considerar a inativação fundamentada nos termos do art. 1º, inciso I, da LC nº 51/85, c/c o art. 40, §§ 3º e 4º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98 e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, tendo em conta as orientações traçadas por meio da Decisão TCDF nº 7.996/2009.

PROCESSO Nº 6.610/08 - Razões de justificativa apresentadas pelo Senhor DUARTE FRANÇA DE MOURA em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Saúde (CPI da Saúde), conforme audiência determinada pela Decisão nº 3553/07. - DECISÃO Nº 5.635/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa encaminhados pelo Sr. Duarte França de Moura às fls. 05/20, para, no mérito, considerá-las procedentes, disso dando ciência ao interessado; II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da instrução ao Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, ao Procurador-Geral do DF, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem cabíveis; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6.628/08 - Razões de justificativa apresentadas pelo Senhor ADMILSON VARGAS, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde), conforme audiência consignada na Decisão nº 3553/07. - DECISÃO Nº 5.636/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa encaminhados pelo Sr. Admilson Vargas às fls. 05/39, para, no mérito, considerá-las procedentes, disso dando ciência ao interessado; II - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da instrução ao Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, ao Procurador-Geral do DF, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem cabíveis; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7.144/08 - Audiência do Senhor FRANCISCO DORION DE MORAIS em face da Decisão nº 3553/07, considerando as conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Saúde (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 5.637/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento Informação nº 47/2011 e dos documentos acostados às fls. 14/45; II - determinar a exclusão, nos autos em exame, do nome do Sr. Francisco Dorion de Moraes da vinculação a possíveis irregularidades relativas à emissão do Alvará de Funcionamento para o Hospital Santa Juliana em 2003 e à ausência de Alvará de Construção e de Carta de Habite-se para a edificação na qual funcionava o referido hospital, disso dando-lhe ciência; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da instrução e do relatório/voto do Relator ao Procurador-Geral do DF, ao Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem cabíveis; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7.160/08 - Audiência do senhor DAGOBERTO JUSTINIANO FERREIRA, determinada pela Decisão nº 3553/07, considerando as conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Saúde (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 5.638/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 46/2011 e dos documentos acostados às fls. 05/45; II - determinar a exclusão, nos autos em exame, do nome do Sr. Dagoberto Justiniano Ferreira da vinculação a possíveis irregularidades relativas à emissão do Alvará de Funcionamento para o Hospital Santa Juliana em 2003 e à ausência de Alvará de Construção e de Carta de Habite-se para a edificação na qual funcionava o referido hospital, disso dando-lhe ciência; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da instrução e do relatório/voto do Relator ao Procurador-Geral do DF, ao Procurador-Geral de Justiça do DF e Territórios, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem cabíveis; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6.038/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.548/08) - Integralização da pensão civil instituída por CLAUDIO COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.639/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da integralização da pensão instituída por CLAUDIO COSTA, ante a alteração do tempo de serviço prestado pelo ex-servidor, promovida por meio da revisão dos proventos da aposentadoria, conforme ato publicado em 08.12.2009; II) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para acompanhamento das providências sugeridas em relação à revisão nos autos de aposentadoria do instituidor TCDF nº 35.721/07.

PROCESSO Nº 30.710/09 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas - contribuintes individuais, que eventualmente prestaram serviços à BELACAP no período compreendido entre novembro de 1996 a setembro de 2004. - DECISÃO Nº 5.640/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, conclua a análise da TCE de que trata o Processo nº 094.000.933/2009 e remeta os autos ao Órgão de Controle Interno, disso dando ciência ao Tribunal; II - retornar o feito à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 27.992/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Civil do Distrito Federal, às fls. 10, para o cumprimento da diligência contida no Despacho Singular nº 179/2011 - GCMA. - DECISÃO Nº 5.641/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para o cumprimento da diligência determinada no Despacho Singular nº 179/2011 - GCMA.

PROCESSO Nº 14.879/11 (apenso o Processo GDF nº 150.000.451/10) - Aposentadoria de SONIA MARIA ALVES MUNIZ-SC. - DECISÃO Nº 5.642/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, posteriormente, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 17.975/11 - Pedido de prorrogação de prazo, por 75 (setenta e cinco) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, às fls. 22/25, para remessa da tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.001.334/2010. - DECISÃO Nº 5.643/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 040.001.334/2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.254/99 (apenso o Processo GDF nº 61.000.966/99) - Aposentadoria de EDELY BRAZ DE MELO GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 5.644/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 3.784/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.769/04 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por fim examinar contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 5.645/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação e dos documentos que a acompanham; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, as medidas adotadas para: a) obtenção, junto à empresa Ipanema Segurança Ltda., do ressarcimento dos valores indevidamente repassados, conforme apontado no Achado 3 do Relatório de Auditoria de que tratam os autos, resguardando ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa; b) atendimento do item “V.a” da Decisão nº 544/2010; c) correção das irregularidades verificadas nos autos em relação aos serviços executados no presente exercício; III - reiterar à SES/DF, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994, os itens “II.a”, “II.d.1”, “II.d.2”, “II.e”, “II.f” e “II.g” da Decisão nº 544/2010; IV - considerar improcedentes as justificativas prestadas em atenção aos itens III da Decisão nº 544/2010; V - com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a conversão dos assuntos tratados nos Achados 04 e 05 em tomada de contas especial, a ser processada em autos apartados; VI - com fundamento no art. 13, inciso II, c/c art. 17, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a citação dos responsáveis indicados nos §§ 48, 49 e 110 da Informação nº 26/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em relação aos fatos apontados no Achado 04 ou recolham, solidariamente, a quantia de R\$ 384.624,25, a ser corrigida monetariamente a partir de janeiro de 2005, tendo em conta ainda a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 181 do RI/TCDF; VII - com fundamento no art. 13, inciso II, c/c o art. 17, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a citação dos responsáveis indicados nos §§ 111, 112, 123, 137 e 155 da Informação nº 26/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em relação aos fatos apontados no Achado 05 ou recolham, solidariamente, a quantia de R\$ 12.263.599,96, a ser corrigida monetariamente a contar de outubro de 2006, tendo em conta ainda a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 181 do RI/TCDF; VIII - autorizar a realização de fiscalização junto à SES/DF, em processo apartado, para exame da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos exercícios de 2007 a 2010; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade

realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2006. - DECISÃO Nº 5.626/11.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que os autos retornem ao seu Gabinete, à vista de pedido de adiamento da sustentação oral prevista para esta data, formulado pelo deficiente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.203/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.342/02) - Reforma de PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.646/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da sentença proferida no Processo TJDF nº 2003.01.1.082917-4, às fls. 86/87 e 90/92 do Processo PMDF nº 54.001.342/2002, com decisão desfavorável ao militar, transitada em julgado em 30.08.2010; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 2.158/2010; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 79 do Processo PMDF nº 54.001.342/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.155/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.889/03) - Aposentadoria de MARLAN PEREGRINO RAMOS FREITAS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 5.647/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 95/106 - apenso, considerando parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 1.198/2008 (fl. 21); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que adote a seguinte providência, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 102 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/1998-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/1993-TCDF, para calcular o valor da parcela do ATS (27%) com base nos vencimentos integrais pagos em novembro de 2003 e tornar sem efeito o documento substituído; IV - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a título da parcela "Dec. Judicial URP 26,05%" pagos indevidamente à servidora até abril de 2011, quando deveria ter sido excluída em novembro 1989, com a nova situação criada por força das Leis nºs 62/1989 (art. 1º), 82/1989 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/1990 (art. 1º, § 6º), tendo em vista que não houve redução salarial, conforme informação de fl. 104 do processo-apenso, ante a presença dos seguintes elementos: boa-fé, caráter alimentar dos proventos, presunção de legalidade do ato administrativo e segurança jurídica, consoante precedentes do TJDF, TRFs, STJ e STF; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.360/08 - Representação formulada pela empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., em decorrência de irregularidade que entende ter ocorrido no curso do procedimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2008, lançado com o objetivo de adquirir, pelo menor preço e consoante as especificações técnicas descritas no respectivo diploma editalício, 105 (cento e cinco) incubadoras neonatais. - DECISÃO Nº 5.648/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação trazida ao feito em decorrência da diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 2386/2011, considerando-a atendida; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 14.427/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.540/03; apenso o Processo GDF nº 54.000.099/04) - Pensão militar instituída por ARMANDO GABRIEL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.649/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 6.452/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 59/60 do Processo PMDF nº 54.000.099/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.530/08 - Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinada a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital, a ser localizada no Setor Habitacional Taquari SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, Conjunto 01, Lotes 1/4, Lago Norte, RA XVIII. - DECISÃO Nº 5.619/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 14/2011-NFO, da Informação nº 82/2011-3ª ICE/GAB e do Requerimento formulado pelo Consórcio Mendes Júnior Atrium, deferindo o pleito nele assinalado; II - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.695/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.102/09) - Aposentadoria de UBALDO DA TRINDADE MATEUS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.650/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 1.412/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.825/09 - Representação nº 22/2009-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, encaminhando denúncia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDÁGUA-DF, tratando da fiscalização e execução de serviços de manutenção em redes coletoras de esgotos no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.629/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da documentação juntada aos autos em atendimento à Decisão nº

4.526/2011, fls. 315/340, 345/372 e 378/406, bem como da Carta nº 46461/PR da CAESB às fls. 410/418; II - com fulcro no disposto no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207, de 11 de março de 2011, deferir o pedido formulado pela CAESB de fornecimento de cópia dos documentos juntados aos autos pelas empresas indicadas na Decisão nº 4.526/2011; III - deferir, ainda, a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB cumpra o disposto na Decisão nº 2.908/2011; IV - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 5.908/10 - Representação nº 001/2010, formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, nos termos da qual apontou a necessidade de realização de procedimento de auditoria no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, módulo componente do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO (fls. 01/04). - DECISÃO Nº 5.651/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 607/2011-GAB/SEPLAN, do Ofício nº 687/2011-GAB/SEF e da documentação que os acompanha, considerando atendida a determinação expressa no item II da Decisão nº 4.585/2011; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Estado de Fazenda que mantenham este Tribunal informado acerca do andamento das mudanças no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG e da entrada em operação do sistema reestruturado; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.145/10 - Representação nº 12/2009, de membro do Ministério Público junto à Corte, que, a partir de informações constantes no Inquérito nº 650/DF - "Operação Caixa de Pandora", notícia possíveis irregularidades na aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, com a finalidade de alterar a destinação de uso de terrenos, provocando valorização. - DECISÃO Nº 5.652/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento preliminar de auditoria, bem assim do PT I - Matriz de Planejamento à fl. 437 e do documento de fls. 435; II - autorizar: a) a realização da auditoria proposta, com o prazo de 75 dias para sua execução; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17.504/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.555/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.653/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 77/97; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 940/2011; III - reiterar ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal as determinações constantes do item II, alíneas "a", "b", e "c", da Decisão nº 940/2011, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de reincidência no descumprimento da citada deliberação; IV - considerar encerradas as TCEs objeto dos Processos nºs 050.000.031/2007 e 050.000.681/2007; V - determinar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados, para, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, apresentarem razões de justificativas quanto às irregularidades que lhe são respectivamente afetas, ante a possibilidade de julgamento irregular das contas, conforme as disposições do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 167, inciso III, alínea "b", do RI/TCDF: a) Cândido Vargas Freire, Secretário de Estado, nos períodos de 01.01 a 06.01.08; 06.02 a 30.07.08 e Valmir Lemos de Oliveira, Secretário de Estado, no período de 31.07 a 31.12.08, quanto ao subitem 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 15/2010, fls. 547/559 do Apenso nº 040.001.555/09 e subitens 1.2 e 1.6 do Relatório de Conformidade Contábil, fls. 467/471 do referido apenso; b) Túlio Roriz Fernandes, Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 01.01 a 11.02.08; 22.02 a 01.12.08; 12.12 a 14.12.08 e 20.12 a 31.12.08, quanto ao subitem 1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 15/2010, fls. 547/559 do Apenso nº 040.001.555/09 e subitens 1.2, 1.3 e 1.6 do Relatório de Conformidade Contábil, fls. 467/471 do referido apenso; c) Nilvana Maria Pereira Santos, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, no período de 01.01 a 31.12.08, quanto aos subitens 1.2, 1.3 e 1.6 do Relatório de Conformidade Contábil, fls. 467/471 do Apenso nº 040.001.555/09, bem como a ausência de providências para regularizar a prestação de contas do suprimento de fundos concedido em 2008 à servidora Alexandra Moreira Couto Cruz (registro nº 4904); d) Carlos Adriano Tavares de Souza, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, nos períodos de 01.01 a 13.01; 03.02 a 06.07.08 e 17.07 a 31.12.08 e Guilherme Francisco Guimarães, Gerente de Material e Patrimônio, nos períodos de 01.01 a 09.01.08 e 20.01 a 31.12.08, quanto aos subitens 5.1.2, 5.1.3, e 5.1.5 do Relatório de Auditoria nº 15/2010, fls. 547/559 do Apenso nº 040.001.555/09 e subitem 1.7 do Relatório de Conformidade Contábil, fls. 467/471 do referido apenso; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 15/2010 aos nomeados no item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III.

PROCESSO Nº 20.491/10 - Estudos realizados pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE acerca da influência do Decreto nº 31.051/2009, que dispõe sobre a tramitação de processos administrativos no âmbito do GDF, nas atividades deste Tribunal, em atendimento à Decisão nº 3.228/2010. - DECISÃO Nº 5.654/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 262/270, interposto pelo Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 4.795/2011, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à CICE, para exame do mérito do aludido recurso.

PROCESSO Nº 25.655/10 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007.

- DECISÃO Nº 5.655/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.498/2010-BAG/SES, de 24.11.2010 (fl. 44), e do documento de fl. 45, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF em atendimento à diligência determinada no item III da Decisão nº 5.314/2010 (fl.42), considerando-a cumprida; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Juriney Pereira dos Santos, no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.600/10 - Representação formulada pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2010-BRB, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva para os empregados daquela entidade jurisdicionada, mediante disponibilização de auxílio refeição e alimentação, por meio de cartões magnéticos, eletrônicos, smartcard ou outros de tecnologia similar, com uso de senha pessoal. - DECISÃO Nº 5.620/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2010, deixando de deferir a medida cautelar nela requerida, uma vez que tal providência já foi adotada nos termos da Decisão nº 3832/2011; II - conceder ao Banco de Brasília S.A. a oportunidade de apresentar as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos erguidos nessa Representação; III - dar ciência desta deliberação plenária à representante; IV - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica de origem, para os fins pertinentes e o encaminhamento de cópia da Representação e da decisão à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 31.736/10 (apenso o Processo GDF nº 278.000.211/09) - Pensão civil instituída por ANA ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS CHAGAS-SES. - DECISÃO Nº 5.656/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.428/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.902/11 - Estudos especiais para elaboração de proposta de fixação de prazo para remessa das Contas de Governo ao TCDF e de suspensão de prazo para apreciação pelo Tribunal no caso de oitiva do Executivo. - DECISÃO Nº 5.657/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - autorizar o retorno dos autos à CICE, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 21.395/11 - Edital da Concorrência Pública nº 005/2011, nos termos do qual a Companhia Energética de Brasília anuncia a realização de certame licitatório com vistas à alienação do imóvel situado no Setor Grandes Áreas Norte - SGAN - Quadra 601 Lote "H" (L2 Norte), Brasília - DF, cujo valor mínimo foi estipulado em R\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais). - DECISÃO Nº 5.621/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 35/44 e da Informação nº 105/2011, considerando atendido o comando contido no item II da Decisão nº 3834/2011; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 27.083/11 (apenso o Processo TCDF nº 6.008/08; apenso o Processo GDF nº 380.000.925/09) - Pensão civil instituída por SEVERINO DE SOUZA COSTA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.658/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: a) retificar o ato concessório de fls. 12/13 - apenso/pensão, alterado pelo de fl. 25-apenso pensão, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, haja vista que seu teor conflita com o reajuste de que trata o artigo 51 da LC nº 769/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.850/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2011, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de equipamentos e materiais de ergometria e musculação para o treinamento físico militar nas academias das Unidades do CBMDF. - DECISÃO Nº 5.612/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2011-CBMDF e seus anexos; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que apresente as contrarrazões que entender pertinentes, em face da indicação no feito em exame da inobservância do artigo 8º do Decreto nº 32.751/11 no certame em apreço; III - em decorrência do item anterior, determinar ao órgão jurisdicionado que suspenda o pregão em tela, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, determinando-lhe que, quando da análise das contrarrazões a serem encaminhadas pelo jurisdicionado, aprecie a compatibilidade da vedação estabelecida pelo artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011 com a Lei nº 8.666/1993.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 4.424/95 - Representação nº 8/95-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, oferecida com o propósito de esclarecer se ocorreu o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 781/94, que estabeleceu a obrigatoriedade do ressarcimento aos cofres públicos dos valores ali estipulados, em face da alteração do uso do Lote "C" do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEES (Estádio Pelezão), na Zona Urbana 1 do Guará, Região Administrativa do Guará - RA X, e sua consequente alienação. - DECISÃO Nº 5.659/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração à Decisão nº 5.185/11, opostos pelo representante legal da empresa José Celso Gontijo Engenharia S.A. (fls. 1.064/1.075); II. no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser reparada no "decisum" embargado; III. autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao representante legal

da embargante; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.764/04 - Representações nº 10/04-DA (fls. 01/03), nº 06/05-DA (fls. 07/09) e nº 07/05-DA (fls. 18/20), do Ministério Público junto ao TCDF, que apontaram indícios de irregularidades na captação de água de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesianos, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos e irregularidade no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. e Rafan Empreendimentos Imobiliários. - DECISÃO Nº 5.660/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 43.222/2011-PR (fl. 424) e anexos (fls. 425/432), encaminhados pela Caesb em atenção à diligência inserta no item II, "c", da Decisão nº 4.449/11; b) da Informação nº 155/2011 - 3ª ICE/Acomp. (fls. 434/435); II. reiterar à Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh/DF os termos do item II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 4.449/11, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias; III. alertar os titulares da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal que o descumprimento da determinação do item II poderá implicar na aplicação, aos responsáveis, das sanções previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19.292/06 - Representação nº 08/2006 - CF (fls. 01/05), oferecida pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCDF, versando sobre a concessão de incentivos creditícios autorizados no âmbito do Pró-DF às empresas Prosisa Informática Ltda., Brasil Telecom S.A., Prodex Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Interservice Ltda. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.615/11.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 12.543/07 (apenso o Processo GDF nº 80.019.714/03) - Aposentadoria de ISABEL APARECIDA GRANJA-SE. - DECISÃO Nº 5.661/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 605/11 (fl. 35); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.793/08 - Representação nº 42/2008-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando a publicação do Contrato nº 19/2008, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a empresa CAP Tecnologia Ltda. - DECISÃO Nº 5.623/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 46/2011 (fls. 212/241); b) da cota do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE (fls. 242/243); c) da cota aditiva de Inspetor (fls. 250/255); d) do Parecer nº 1.419/2011-DA (fls. 258/267); e) do requerimento da empresa Loggam, formulado pelo seu representante legal (fls. 268/269); II. autorizar o fornecimento de cópias ao representante legal da empresa Loggam das manifestações e documentos carreados aos autos após a prolação da Decisão nº 2.278/11; III. deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo representante legal da empresa recorrente; IV. fixar a data de 24 de novembro de 2011 para a sustentação oral requerida; V. determinar a notificação do representante legal da empresa recorrente, nos termos do art. 60, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36.374/08 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, tendo por escopo a verificação da situação atual das permissões de táxis existentes no Distrito Federal, consoante demandado pelo Parquet na Representação nº 45/2008-CF (fls. 01/03) e deliberado na Decisão nº 859/09, de 03.03.09. - DECISÃO Nº 5.662/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 66/2011 - 3ª ICE/AUDIT (fls. 464/465) e do Relatório Prévio da Auditoria de Regularidade (fls. 441/463); b) dos demais documentos juntados aos autos; II. encaminhar, nos termos do art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, cópia do Relatório Prévio da Auditoria de Regularidade (fls. 441/463) à Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal - ST/DF, para fins de conhecimento e manifestação dos gestores envolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.882/10 - Aposentadoria de VALDECI PEREIRA COELHO-TCDF. - DECISÃO Nº 5.663/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1161/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.418/10 - Aposentadoria de SUELY DELFORGE CURADO-TCDF. - DECISÃO Nº 5.664/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. PROCESSO Nº 36.746/10 (apenso o Processo GDF nº 410.002.543/09) - Aposentadoria de RUTE GOMES DE MELO-SEG. - DECISÃO Nº 5.665/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 19-apenso, na parte relativa à aposentadoria de Rute Gomes de Melo, a fim de incluir o art. 189, parágrafo

único, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4.702/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.542/05) - Pensão militar instituída por EDUARDO DE SOUSA-PMDF - DECISÃO Nº 5.666/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.221/2011; II - dar ciência desta decisão às interessadas e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, com fulcro nas Decisões TCDF nºs 3.046/2007, 4.091/2010 e 2.799/2011; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) faça os ajustes necessários ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); b) notifique o militar signatário da Portaria DIP nº 103, de 29.04.2005, publicada no DODF de 27.9.2010, à fl. 39 do Processo PMDF nº 54.000.542/2005, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo deferimento da referida pensão, em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, tendo em conta a não publicação tempestiva do ato em comento no Diário Oficial do Distrito Federal, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar a 4ª ICE a realizar inspeção na Polícia Militar do Distrito Federal, em autos apartados, com a finalidade de verificar a ocorrência das seguintes situações: a) concessão de benefícios pensionais pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMDF sem a devida publicação dos respectivos atos em órgão oficial de imprensa; b) manutenção do pagamento de pensão instituída por militar excluído da Corporação a bem da disciplina (morte ficta) após a prolação da Decisão nº 3.046/2007, adotada no Processo nº 7.879/2006; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante da alínea “b” do IV.

PROCESSO Nº 9.194/11 - Verificação concernente aos repasses de recursos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, realizados pelo Distrito Federal, em cumprimento às regras introduzidas pela Emenda Constitucional - EC nº 62/09, c/c as disposições do Decreto Distrital nº 31.398, de 09.03.10. - DECISÃO Nº 5.627/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em cumprimento ao art. 26 da Resolução nº 115/2010 - CNJ (fls. 01/49); b) dos demais documentos juntados ao feito (fls. 50/120); c) dos valores repassados pelo Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, no período de janeiro a junho de 2011, em cumprimento à EC nº 62/2009 e ao Decreto Distrital nº 31.398/10, mediante o qual o Distrito Federal aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela EC nº 62/2009; d) da Informação nº 22/2011 - SEGEF/5ª ICE (fls. 121/127); e) do Parecer nº 1.472/2011 - DA (fls. 131/133); II. considerar em conformidade os repasses realizados pelo Distrito Federal no 1º semestre de 2011 à conta indicada no inciso I do art. 10 da Portaria GPR 815 - TJDF; III. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que faça gestões junto ao TJDF, no sentido de conferir maior celeridade à quitação dos precatórios pendentes, tendo em conta o elevado montante do saldo mantido na conta bancária especial que congrega os depósitos destinados à quitação de precatórios do Distrito Federal, bem assim as disposições do § 7º do art. 100 da Constituição Federal de 1988; IV. autorizar: a) a constituição de autos apartados, para que a 5ª ICE examine a questão inerente à apreciação das prestações de contas a que alude o art. 11, inciso V, da Portaria GPR 815, de 06.07.10, em cotejo com as disposições do art. 26 da Resolução nº 115/2010 - CNJ; b) a Presidência desta Casa comunicar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, na documentação remetida a esta Corte, em cumprimento ao art. 26 da Resolução nº 115/2010 - CNJ, não constou o extrato e saldo de movimentação bancária da conta indicada no inciso I do art. 10 da Portaria GPR 815 - TJDF, referente aos meses de outubro/2010, janeiro/2011 e março/2011; c) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 11.250/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.948/05) - Pensão militar instituída por ANTONIO EDMILSON MACHADO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.667/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de fls. 23 e 40-apenso que concederam pensão a Valeria Antonio Ribeiro Machado, Larissa Ribeiro Machado, Bruno Antonio Aquino Machado e Guilherme Ribeiro Machado, bem como do ato de fl. 60-apenso que cancelou o benefício aos interessados; II - alertar a Corporação para a necessidade de acompanhar o deslinde do MS nº 2011.01.1.038876-8, com adoção das medidas que porventura se fizerem necessárias, incluindo o envio dos autos a esta Corte para nova apreciação, no caso de sentença favorável aos interessados; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) notifique o militar signatário da Portaria DIP nº 153, de 15.07.2005, publicada no DODF de 2.6.2010, à fl. 23 do Processo PMDF nº 54.000.948/2005, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo deferimento da referida pensão, em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, tendo em conta a não publicação tempestiva do ato em comento no Diário Oficial do Distrito Federal, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item III.

PROCESSO Nº 16.138/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.478/10) - Aposentadoria de ADEMAR DONZELLI DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.668/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.243/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.676/10) - Aposentadoria de REGIS AYRES LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.669/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.308/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.433/10) - Aposentadoria de NATAL SERVOLOS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.670/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.910/11 - Edital da Concorrência nº 2/2011, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação de obras para a implementação de melhorias, adequações, aumento de capacidade de tráfego e implantação de vias marginais na DF-047 (EPAR), com extensão de 6,68 km. - DECISÃO Nº 5.616/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1002/2011 - GDG/DER-DF (fls. 206/208) e da documentação constante do Anexo III, encaminhados em atenção à Decisão nº 3.373/11; b) da representação encaminhada pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 216/304); c) das Notas Técnicas nºs 17/11 - NFO (fls. 439/461) e 20/11 - NFO (fls. 520/521); d) do Ofício nº 1279/2011 - GDG/DER-DF (fl. 464) e da documentação constante do Anexo IV, encaminhados em resposta à diligência saneadora constante do Ofício nº 115/2011 - 1ª ICE SAC/DS (fls. 462/463); e) da Informação nº 89/2011 - SAC/1ª ICE (fls. 498/511); f) dos Pareceres nºs 1.494/2011 - DA (fls. 514/517) e 1.556/2011 - DA (fls. 524/526); g) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a manutenção da suspensão da Concorrência nº 2/2011, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal: a) os estudos técnicos de viabilidade que contemplem todas as alternativas para solucionar a questão inerente ao balão do aeroporto e região adjacente, indicando custos comparativos entre as opções possíveis, seus impactos e respectivas interferências, bem como os reflexos do trajeto definitivo dos projetos referentes aos VLT e VLP na licitação em exame, com o intuito de comprovar que a atual concepção é a solução mais adequada; b) circunstanciados esclarecimentos em relação ao trajeto do projeto e suas influências sobre as outras obras viárias que serão implementadas pelo Governo do Distrito Federal - GDF (VLT e VLP), em atenção ao Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF, sob coordenação da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, nos termos do art. 6º, “caput”, da Lei Distrital nº 4.566/11; c) manifestação acerca de todos os pontos suscitados nas Notas Técnicas nºs 17/11-NFO e 20/11-NFO, elaboradas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas; III. em consequência do item II, sobrestar o exame do cumprimento das diligências contidas no item II da Decisão nº 3.373/11 e do mérito da Representação interposta pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda., facultando ao DER/DF, caso queira, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, encaminhar novas justificativas e/ou documentos com a finalidade de complementar as informações anteriormente remetidas a esta Corte de Contas; IV. dar ciência do teor desta decisão à representante; V. autorizar: a) a remessa de cópia da Representação da empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 216/314), das Notas Técnicas nºs 17/11 - NFO (fls. 439/461) e 20/11 - NFO (fls. 520/521), da Informação nº 89/2011 - SAC/1ª ICE (fls. 498/511), dos Pareceres nºs 1.494/2011 - DA (fls. 514/517) e 1.556/2011 - DA (fls. 524/526), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências contidas anteriormente; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 18.840/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.609/04) - Aposentadoria de SUELY BREVIGLIERO ROCHA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.671/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.980/11 - Contrato nº 13/2011 (fls. 1.100/1.103 do Anexo I), celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a empresa Air Tractor Inc., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para “aquisição de 02 aeronaves monomotoras turboélice para combate a incêndios florestais”. - DECISÃO Nº 5.628/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 13/2011, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a empresa Air Tractor Inc., por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (fls. 1.100/1.103 do Anexo I); b) do Processo nº 053.001.389/2010 (Anexo I); c) do Processo nº 053.000.825/2011 (Anexo II); d) da Informação nº 144/2011 (fls. 06/21); e) da denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCDF (fls. 27/28); f) do Parecer nº 1.479/2011-DA (fls. 29/39); g) dos demais documentos juntados ao feito; II. em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas esclarecimentos consistentes, acompanhados da documentação pertinente, para dirimir todas as questões consignadas no Parecer nº 1.479/2011-DA, em especial no parágrafo 55, bem como os pontos levantados na denúncia encaminhada à Ouvidoria do MPJTCDF; III. autorizar: a) o envio de cópia da denúncia (fls. 27/28), do Parecer nº 1.479/2011-DA (fls. 29/39), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.919/11 - Edital da Concorrência Pública nº 1/2011 - SLU, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para operação e manutenção do aterro de resíduos sólidos do Jôquei (Cidade Estrutural), conforme especificações do edital e seus anexos. - DECISÃO Nº 5.618/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 626/2011-DIGER/SLU e dos seus anexos (fls. 545/554); b) da nova minuta do Edital da Concorrência nº 1/2011 - CEL/SLU; (fls. 553/596); c) da Informação nº 174/11 3a ICE/Serv. Acomp. Contratos (fls. 597/600); II. levantar o sobrestamento dos autos, em face da alteração de redação do item 2.8 do Edital da Concorrência nº 1/2011 - CEL/SLU, passando a permitir a participação no certame de empresas em consórcio e, em decorrência, deliberar pela perda de objeto da representação da empresa Trier Engenharia Ltda.; III. no mérito, ter por: a) parcialmente procedente a representação da empresa Green Ambiental Ltda.; b) procedente a representação da empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda.; IV. considerar: a) satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas nos itens II.a.1, II.a.2, II.a.3, II.a.4, II.b.1, II.b.2, II.b.3, II.c.2, III.a, III.b.1, III.b.2 e III.c da Decisão nº 3.743/2011; b) não atendida a diligência constante do item II.c.1 da Decisão nº 3.743/2011; V. determinar ao SLU/DF que promova as seguintes alterações na licitação em apreço, encaminhando a documentação comprobatória a esta Corte de Contas: a) modifique a redação do item 14.48 do edital, para fazer correta remissão ao item 5.1.3.5; b) modifique a redação do item 18.2 do edital, para fazer correta remissão ao art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; c) ajuste o item 5.1.3.4 e o anexo XII do edital (MODELO E DECLARAÇÃO DE VISTORIA) aos termos previstos nas Decisões TCDF nºs 5.831/10, 2.237/11, 3.743/11 e 4.571/11; VI. autorizar, desde logo, a continuidade da Concorrência nº 01/2011 - CPL/SLU, condicionada: a) ao cumprimento das determinações constantes no item VI; b) à solução definitiva da demanda judicial em curso no TJDF, objeto do Agravo de Instrumento 2011.00.2.016217-6; c) à estrita observância das disposições constantes do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando a esta Corte de Contas a nova minuta de edital a ser disponibilizada aos licitantes; VII. dar ciência desta decisão às empresas Green Ambiental Ltda., Quebec Construções e Tecnologia Ambiental Ltda. e Trier Engenharia Ltda.; VIII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.808/11 (apenso o Processo TCDF nº 303/70; apenso o Processo GDF nº 54.001.388/04) - Pensão militar instituída por VICTOR RAMOS PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.672/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - altere novamente o ato de fl. 30 do Processo PMDF nº 54.001.388/2004, ressaltando que o nome da viúva grafá-se com Z em vez de S, com a finalidade de: a) substituir a expressão: na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, por: na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) incluir, na fundamentação legal da pensão militar originária, o inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; II - ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado, que passou a ser denominada de VPNI Lei nº 4.328/64 e art. 53 da Lei nº 10.486/2002, aos termos da alínea a do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006.

PROCESSO Nº 22.090/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.017/11) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.673/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.138/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.915/10) - Aposentadoria de REGIO AUGUSTO DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.674/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 31/33 apenso, a fim de excluir, da apuração efetivada em face da Decisão nº 2.581/05, as faltas injustificadas ocorridas em data anterior à 22.12.85; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 22.987/11 - Edital da Concorrência nº 01/2011 - SEPI/DF, da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade para atender aos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.622/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das Informações nºs 86/11 (fls. 212/226), 97/11 (fls. 313/323) e 98/11 (fls. 343/348); b) do Parecer nº 1630/2011 - MF (fls. 351/355); c) do requerimento de fl. 356; II) deferir o pedido de fornecimento de cópia das Informações nºs 86/11 (fls. 212/226), 97/11 (fls. 313/323) e 98/11 (fls. 343/348) e do Parecer nº 1630/2011 - MF (fls. 351/355), nos termos requeridos à fl. 356, alertando o interessado de que o processo ainda pende de análise de mérito; III) autorizar o retorno dos autos ao gabinete do Relator, para manifestação.

PROCESSO Nº 23.550/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.438/11) - Aposentadoria de RICARDO PAES ANTUNES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.675/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.382/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.019/11) - Aposentadoria de LUZIA TEODORO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 5.676/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.624/11 (apenso o Processo TCDF nº 95/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.654/11) - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.677/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.632/11 (apenso o Processo TCDF nº 637/98; apenso o Processo GDF nº 52.000.045/11) - Pensão civil instituída por IVAN BAPTISTA DIAS-PCDF - DECISÃO Nº 5.678/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 33.130/11 - Edital do Pregão Presencial nº 43/2011-ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 31 a 79 do Anexo I), cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 5070, asfalto diluído de petróleo de cura médio CM 30 e emulsão asfáltica catiônica tipo rápido RR - 2C (fl. 31 do Anexo I). - DECISÃO Nº 5.617/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2009/2011 - GAB/PRES (fl. 3) e do Anexo I; b) do Edital de Pregão Presencial nº 43/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 31 a 79 do Anexo I); c) da Informação nº 173/11-3ªICE (fls. 14/16); II. determinar à Novacap que em relação ao Pregão Presencial nº 43/2011 - ASCAL/PRES: a) com base no § 2º, art. 113 da Lei nº 8.666/93, suspenda o certame, até posterior deliberação desta Corte, por desatendimento ao item IV.b.3 da Decisão nº 2.144/11; b) adote, para fins de orçamento estimativo, os preços unitários dos materiais betuminosos, nos termos do Acórdão do TCU nº 2649/07-P, alterado pelos de números 1077/08-P e 1447/10-P, conforme parágrafos 15/16 da Nota Técnica nº 06/11 - NFO, remetendo cópia a esta Corte tão logo promova a correção; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 33.628/11 - Representação de fls. 01/07 e documentação de fls. 08/93, encaminhadas a esta Corte de Contas, nos termos do art. 52 da LC nº 01/94, por meio da qual o Sr. Rojer Garrido de Madruga aborda a ocorrência de possível ilegalidade em ato praticado pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, que desproveu recurso de reconsideração manejado na esfera administrativa, buscando desconstituir decisão que havia inabilitado projeto apresentado na seleção pública para obtenção de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, na finalidade criação e produção regulada pelo Edital nº 06/2011. - DECISÃO Nº 5.614/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 01/07 e anexos de fls. 01/93, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; II. tendo em conta o disposto no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que: a) se abstenha de divulgar, no meio eletrônico ou no órgão de imprensa oficial, os resultados inerentes ao processo de seleção pública para obtenção de apoio financeiro do FAC/DF a que alude o Edital nº 06/2011 (fls. 51/93), até ulterior deliberação do Tribunal; b) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 3 (três) dias, circunstanciados esclarecimentos acerca das questões suscitadas na representação formulada a esta Corte de Contas; III. determinar a remessa de cópia da representação de fls. 01/07 à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com a finalidade de subsidiar o atendimento constante da alínea "b" do item precedente; IV. dar ciência do teor desta decisão ao signatário da representação de fls. 01/07; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 7.324/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar fatos relativos à exclusão da cláusula de inalienabilidade sobre imóveis doados à Igreja Católica Apostólica Brasileira. - DECISÃO Nº 5.679/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. André Farage de Carvalho, em face da Decisão nº 2.363/11 e do Acórdão nº 83/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabeleceu o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c com o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabeleceu o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 38.407/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.319/08, 40.001.268/08, 40.001.269/08, 40.002.457/11) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 5.680/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 337/339; II. conceder à Secretaria de Estado de Fazenda a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da determinação constante do inciso IV da Decisão nº 2.089/2011; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. PROCESSO Nº 8.960/09 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, aprovado pela Decisão Administrativa nº 59/2008. - DECISÃO Nº 5.681/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do atual Relatório de Auditoria (operacional) nº 02/11 da 3ª ICE/AUDIT (fls. 326/463) e da Informação

nº 61/2011 da 3ª ICE/AUDIT (fls. 464/466); b) do Parecer nº 1584/11-CF, de 25.10.2011 (fls. 468/483), do Ministério Público junto à Corte; II. chamar em audiência o Sr. Secretário de Estado da Criança do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de justificativa para o não-atendimento da Decisão nº 2.565/11 que lhe foi comunicada em 21.7.11 pelo Ofício nº 4.361/11-GP (fls. 384); III. dar conhecimento do relatório/voto do relatório-voto do Relator, do Relatório de Auditoria Operacional nº 2/11 (fls. 326/466) e do Parecer nº 1584/11-CF (fls. 468/483) ao Sr. Secretário de Estado de Transparência e Controle, como órgão central de controle interno do Poder Executivo, com vistas à desobstrução dos gargalos burocráticos que impedem o salutar fluxo de informações entre este Tribunal de Contas e seus jurisdicionados, com graves prejuízos à celeridade dos controles a seu cargo; IV. determinar à 3ª ICE que, no menor prazo possível, promova a reinstrução dos autos conforme sugerido pelo douto “parquet” no parágrafo 3º de seu Parecer (fls. 483). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.294/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 5.682/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Administração Regional IX - Ceilândia que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte os Processos nºs 138.000.073/2008, 040.004.035/2008 e 040.001.231/2008, que lhe foram remetidos em atenção ao inciso VI da Decisão nº 173/2010; II. alertar a jurisdicionada de que o não atendimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 23.382/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Central de Abastecimento de Brasília - CEASA para apurar responsabilidades por débitos inscritos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do DF (Processo nº 071.000.013/2008). - DECISÃO Nº 5.683/11 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 307/2011-PRESI/CEASA (fls. 57/58); II. conceder à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 071.000.013/08.

Às 15h15, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 16h35.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

A seguir, com a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE fez breve relato de sua participação no XIV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, realizado na cidade Cuiabá - Mato Grosso, onde proferiu palestra na condição de Presidente da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul - ASUR.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 23.927/09 e 35.836/09.

Prosseguindo, a Senhora Presidente informou ao Plenário que recebeu, ontem, em visita de cortesia, o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, CRISTIANO ARAÚJO. Finalmente, a Senhora Presidente comunicou que, no próximo dia 17, às 14h30, será apresentado, no Plenário desta Corte, Sistema implantado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os membros desta Casa e do MPJTCDF, Consultor Jurídico da Presidência, Inspetores de Controle Externo, Diretor-Geral de Administração e eventuais interessados.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### REPUBLICAÇÃO (\*\*)

EXTRATO DE PAUTA Nº 79/2011, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 24 de Novembro de 2011(\*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4474.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1506/84, Pensão Militar, Haydee Daudt Pires de Sá; 2) 697/92, Aposentadoria, MAQUES RODRIGUES BIJOS; 3) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JACQUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOUSA; 4) 3722/95, Aposentadoria, BENTO MARIANO DA SILVA; 5) 2363/98, Aposentadoria, Nereide de Macedo Nobre; 6) 3653/04, Inspeção, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 7) 3727/04, Pensão Militar, Aida da Costa Cavalcanti; 8) 14300/05, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE GOVERNO - SEG; 9) 40300/05, Pensão Civil, CARMEM TEODORA SEGÓVIA PONTES; 10) 34836/06, Aposentadoria, Luiz Alves da Costa; 11) 17723/07, Pensão Civil, Luciano Lina de Oliveira; 12) 22360/07, Representação, TCDF; 13) 2630/08, Aposentadoria, Conceição de Maria Silva Nascimento Soares; 14) 19399/08, Aposentadoria, Tadeu Roxsander dos Santos; 15) 36650/08, Denúncia, SES; 16) 8600/09, Licitação, 3ª ICE - Contas; 17) 34619/09, Aposentadoria, Maria das Dores Rabelo; 18) 35577/09, Tomada de Contas Especial, BRB; 19) 41380/09, Licitação, 3ª ICE; 20) 3310/10, Inspeção, Secretaria do Trabalho, Advogado(s): GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO; 21) 3581/10, Aposentadoria, Rosilda Deusa dos Santos; 22) 9571/10, Aposentadoria, Walkiria Monteiro Machado; 23) 10143/10, Pensão Civil, Celia Gomes Milho-

mem Leite; 24) 15170/10, Pensão Civil, Maria do Céu Balbino Lopes; 25) 22656/10, Pensão Civil, IZABEL DO VALE E SILVA; 26) 32813/10, Aposentadoria, José Ailton Pereira Batista; 27) 37440/10, Aposentadoria, Rosângela Fatima da Silva; 28) 2785/11, Aposentadoria, José Mendes da Cruz; 29) 4613/11, Aposentadoria, Orlando de Lima Junior; 30) 13570/11, Pensão Civil, Idalina Barbosa Alves; 31) 16545/11, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 32) 21883/11, Aposentadoria, Davi José de Sousa; 33) 22928/11, Pensão Civil, Alice Rocha Máximo; 34) 23339/11, Aposentadoria, Vicente de Paula Ferreira do Nascimento; 35) 26320/11, Pensão Civil, Evania Estevo Alves Rocha; 36) 26621/11, Aposentadoria, Savio Vicente de Oliveira Santos; 37) 27270/11, Pensão Civil, Joselice Cunegundes Sales; 38) 27644/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 39) 28772/11, Pensão Civil, Darlane Silva Garcia; 40) 30009/11, Reforma (Militar), Carlito Fernandes Lima; 41) 30360/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 42) 33725/11, Representação, Weg Construtora.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 371/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 741/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos, Advogado(s): PAULO ROBERTO SOARES; 3) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO, Advogado(s): Luiz Cláudio de Almeida Abreu, MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 4) 13192/05, Outros Ajustes, 3ª ICE; 5) 23481/05, Pensão Civil, Ângela Guidolini de Oliveira Silva; 6) 5221/06, Aposentadoria, Sebastião Theodoro Gomes; 7) 16331/06, Prestação de Contas Anual, Instituto Candango de Solidariedade; 8) 20908/06, Pensão Civil, Maria Marina da Costa Eleuterio; 9) 28968/06, Pensão Civil, Marta de Oliveira Cajado Costa; 10) 6592/07, Aposentadoria, Francisco Cláudio Monteiro; 11) 37929/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 12) 9643/08, Aposentadoria, Laerte Rodrigues de Bessa; 13) 19024/09, Aposentadoria, Jose Milton de Oliveira; 14) 35836/09, Reforma (Militar), Adroaldo de Oliveira Leal; 15) 43430/09, Auditoria de Regularidade, SEF; 16) 3247/10, Inspeção, SEAPA; 17) 3573/10, Aposentadoria, Maria de Lourdes Cunha Pereira; 18) 33062/10, Aposentadoria, Carlos Gomes Almeida; 19) 4460/11, Pensão Militar, Oscarina Martins de Oliveira Sousa; 20) 5652/11, Pensão Militar, Leiva de Jesus Batista e Silva; 21) 7884/11, Aposentadoria, José Barreira Filho; 22) 11411/11, Aposentadoria, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA; 23) 12116/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 24) 14542/11, Aposentadoria, Roberto Pinheiro Maia; 25) 15611/11, Admissão de Pessoal, CBMDF; 26) 16588/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 27) 17118/11, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 28) 21875/11, Aposentadoria, Alexandre Jose Barbosa de Sousa; 29) 22006/11, Aposentadoria, Maria Neusa da Paz Costa; 30) 22375/11, Aposentadoria, Manoel Pereira de Jesus; 31) 22987/11, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL; 32) 23576/11, Aposentadoria, Fernando de Mesquita Santos; 33) 26001/11, Aposentadoria, Miguel Edilson Fernandes; 34) 27857/11, Aposentadoria, Cenira da Conceição de Sousa Rodrigues; 35) 27970/11, Aposentadoria, Regina Lucia Moreira Viriato; 36) 28063/11, Aposentadoria, Jadir Rodrigues Alves.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5957/91, Aposentadoria, DELFINO NONATO DE FARIA; 2) 5448/93, Pensão Civil, ARMELINDA FLORINDA DE OLIVEIRA; 3) 2732/94, Aposentadoria, NILDES MAIA VIEIRA; 4) 5544/94, Aposentadoria, JOSE NATECIO CRUZ; 5) 135/95, Aposentadoria, MARIA BERTHA HERRERA FERNANDES; 6) 4444/95, Aposentadoria, MARIO SANTOS; 7) 7204/96, Pensão Militar, Maria Aparecida dos Santos de Moraes; 8) 3186/97, Pensão Civil, Gleidson Gerônimo de Medeiros e outros; 9) 432/98, Aposentadoria, Leonor Lopes de Carvalho; 10) 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Auditoria, Advogado(s): Valquires Machado Elias; 11) 2167/98, Aposentadoria, Maurides Alves; 12) 376/04, Pensão Civil, Ieda Mori Souza Lima; 13) 8280/06, Aposentadoria, Marcia Sofia Oliveira; 14) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 15) 13850/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 16) 25211/07, Pensão Civil, Lucia Viana Vermelho; 17) 1952/08, Pensão Civil, Elza Seixas Farias; 18) 12289/08, Aposentadoria, CELSO JORGE CÔBO ARRAIS; 19) 1923/09, Aposentadoria, DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS; 20) 11457/09, Aposentadoria, Maria Zilda de Souza; 21) 32691/09, Aposentadoria, Shirley do Carmo Costa; 22) 1686/10, Aposentadoria, MARIA FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA; 23) 9849/10, Pensão Civil, Glaura Maria Ramos Sales; 24) 15030/10, Pensão Civil, Larissa da Silva Resende; 25) 28891/10, Pensão Civil, Andreia de Paiva Espinola Vieira; 26) 32848/10, Aposentadoria, Adomicio Pereira de Sousa; 27) 36770/10, Aposentadoria, Raimunda Alves de Sousa Pedrosa; 28) 1959/11, Pensão Civil, Joaquim Neto de Carvalho; 29) 10075/11, Aposentadoria, Deise Fonsêca Lustosa; 30) 12876/11, Aposentadoria, Carlos Augusto da Cunha Araujo; 31) 15050/11, Aposentadoria, Jose Andre de Assunção; 32) 16499/11, Aposentadoria, Sylvania Maria da Silva; 33) 21930/11, Aposentadoria, Carla Daniel- le Tenorio de Carvalho; 34) 23363/11, Aposentadoria, Maria de Fátima Bezerra Melo Monte Claudino; 35) 23894/11, Aposentadoria, Cleide Nazareth de Carvalho Simões; 36) 23932/11, Aposentadoria, FranciLourdes G. de Oliveira; 37) 24394/11, Aposentadoria, Maria das Graças Andrade de Oliveira.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 726.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 24017/11, Pensão Civil, Anita Figueiredo Rincon.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

(\*\*) Republicação da Pauta nº 79/2011, por ter sido encaminhado com incorreções na publicação constante no DODF nº 220, de 17.11.11, Seção I, pág. 11.

Emissão em 18/11/2011 15h49.

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 225/2011, publicado no DODF nº 220, edição de 17.11.11, Seção I, página 17, na parte ONDE SE LÊ: "...Clecio Virginio de Andrade...", LEIA-SE: "...Clecio Virgilio de Andrade..." e ONDE SE LÊ: "...Stefanio Borges Pedrosa...", LEIA-SE: "...Stefano Borges Pedrosa..."